



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4696—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	32
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	55
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	57
PRESIDÊNCIA	57
DIRETORIA GERAL	61
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	78
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	78
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	79
ESMAT	80

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037264-63.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES – PG 6546001

AGRAVADOS: ART'S TANQUES INDUSTRIA COMERCIO LTDA-ME, ANTONIO REZENDE DE LIMA E ADAIR REZENDE DE LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA BACENJUD. PEDIDO EXPRESSO DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. ARTIGO 854 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. - Objetivando cumprir a Lei de Execuções Fiscais e o Código de Processo Civil, é válida a utilização do sistema BACEN JUD para a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira, mesmo que não esgotados todos os meios para a localização de outros bens penhoráveis. Precedentes. - Recurso ao qual se dá provimento, para determinar ao juízo de primeira instância que proceda a penhora "on line" de ativos existentes em nome do executado/agravado, através do sistema BACEN-JUD.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA da 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, para que seja realizada a penhora "on line" de ativos existentes em nome do executado/agravado, através do sistema BACEN-JUD, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO VILLAS BOAS. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas, 04 de março de 2020.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Pautas
PAUTA Nº 6/2020

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2020, terça-feira, a partir das 14h, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009291-36.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000775-67.2018.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 217-A C/C ART. 71, CAPUT, E 226, II, CP.

APELANTE: G. N. L..

ADVOGADO: JOSENILDO FERREIRA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO REVISOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024309-97.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000986-14.2016.8.27.2734 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 3º, CP.

APELANTE: ROBERTO BATISTA DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018628-20.2017.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000465-19.2014.8.27.2741 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 168, §1º, III, CP.**

APELANTE: **FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.**

ADVOGADOS: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA E DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

POCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027482-32.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 000001683-2017.8.27.2732 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, I, II E V, CP E ART. 157, §2º, I, II E V C/C ART. 14, II, CP E ART. 288, PAR. ÚNICO, CP E ART. 244-B, CAPUT, ECA.**

APELANTES: **T. D. O. E D. V. R..**

ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009459-38.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003453-58.2018.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º-A, I, CP.**

APELANTE: **JOSIVALDO SERAFIM DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022878-28.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009539-32.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP.**

APELANTE: **TIAGO ACACIO DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0033067-65.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000062-85.2019.8.27.2705 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, CP.**APELANTE: **CÉLIO JOSÉ DE JESUS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020248-96.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002602-44.2017.8.27.2716 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP.**APELANTE: **JOSIVAN BARROS GALVÃO.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032912-62.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000712-64.2018.8.27.2739 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART.157, CAPUT, CP.**APELANTE: **ROGÉRIO FERNANDES GOMES.**

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024419-67.2017.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000126-76.2016.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**APELADO: **VERGILIO GUILHERME DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **LUIZ FERNANDO ALVES DE SOUSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELANTE: **VERGILIO GUILHERME DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036742-36.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000507-94.2019.8.27.2708.

TIPO PENAL: **ARTS. 33 C/C 40, VI, LEI 11.343/06 C/C ART. 180, CAPUT, CP.**APELANTE: **VICTOR LUIZMAR OLIVEIRA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035100-28.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0035863-24.2018.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**APELANTE: **PEDRO PAULO MARTINS LUSTOSA.**

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E HISLEY MORAIS DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030648-72.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013443-94.2018.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**APELADO: **G. H. A. P..**

DEFENSORES DATIVOS: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES E RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008424-25.2019.8.27.2722.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008424-25.2019.8.27.2722 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA .

TIPO PENAL: **ARTS. 150, § 1º, 163, PAR. ÚNICO, I E 147, CP; ARTIGO 24-A, LEI 11.340/06.**APELANTE: **E. N. D. S..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES VOGAL****15-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0003149-30.2020.8.27.2700.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: **ARTS. 242, 299 C/C 29 E 308, CAPUT E ART. 69 C/C ART. 29, CP.**

IMPETRANTE: MIGUEL VINICIUS SANTOS.
 PACIENTES: **MARCOS ANTONIO DA SILVA E CELIA GONÇALVES SIMPLICIO.**
 ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS.
 IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001890-16.2019.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001890-16.2019.8.27.2706 - VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
 TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06.**
 APELANTE: **J. I. D. O..**

ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCOS VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031319-95.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009706-35.2018.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 214, CAPUT C/C ART.S 224, a, 226, II, CP E ART. 217-A C/C ART. 226, II, CP.**
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

APELADO: **M. A. D. M.**
 ADVOGADOS: OSANIA VIEIRA DA SILVA E JORGE BARROS FILHO.
 APELANTE: **M. A. D. M.**
 ADVOGADOS: OSANIA VIEIRA DA SILVA E JORGE BARROS FILHO.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADORS DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003381-42.2020.8.27.2700.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001472-08.2010.8.27.2706 - VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
 TIPO PENAL: **ART. 217-A, C/C ART. 71, CAPUT, CP E LEI 8.072/90 E LEI 11.340/06.**
 APELANTE: **E. P. D. S..**

ADVOGADO: EDUARDO BRUNO MENDES DE SOUSA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCOS VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016685-76.2019.8.27.2722.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016685-76.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **IGOR BEZERRA BARBOSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000214-66.2020.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL 0000922-62.2019.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**

APELANTE: **DIHOGO GUILHERME DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003610-40.2019.8.27.2731.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003610-40.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06.**

APELANTE: **J. F. B.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES VOGAL**

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003612-10.2019.8.27.2731.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL 0003612-10.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147, CAPUT, CP E LEI 11.340/06.**

APELANTE: **A. M. C..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES VOGAL**

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037551-26.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0022523-76.2019.8.27.2729 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

APELADOS: **JULIO MAXIMO COSTA E JOCIRENE DE SOUSA LIMA GOMES.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001832-59.2018.8.27.2702.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001832-59.2018.8.27.2702 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II E V, E § 2º- A, I, CP.**

APELANTE: **MANOEL DA COSTA MELO**.

ADVOGADO: WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001376-44.2016.8.27.2714.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001376-44.2016.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, §§ 2º E 4º, IV, C/C ART. 29, CP.**

APELANTES: **CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS E DAVI ALVES DE JESUS SILVA**.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018680-45.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000357-74.2019.8.27.2721 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CP.**

APELANTE: **M. A. C. N.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

27-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0018655-32.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020128-14.2019.8.27.2729 – 3ª VARA CRIMINAL.

RECORRENTE: **MAXCILANE MACHADO FLEURY**.

ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.

RECORRIDO: **CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS**

ADVOGADO: EVANDRO DE ARAÚJO MELO JÚNIOR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

28-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016760-36.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000407-37.2014.8.27.2734 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP C/C ART. 14, II, CP.**RECORRENTE: **CLEITIVON BISPO DA COSTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGALDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**29-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007843-28.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006111-28.2018.8.27.2722 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA.

TIPO PENAL: **ART. 121 § 2º, I E III C/C ART. 14, II, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90.**RECORRENTE: **R. V. D. S.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGALDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**30-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0025502-50.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004327-23.2016.8.27.2710 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147 C/C ART. 69, CP E LEI 11.340/06.**RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**RECORRIDO: **J. K. D. H..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGALDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**31-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016182-73.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001032-87.2017.8.27.2727 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II, CP.**RECORRENTE: **JOÃO EVANGELISTA TAVARES DE SOUZA.**

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGALDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**32-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0033471-19.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001072-19.2019.8.27.2721 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, III E IV C/C ART. 14, II E ART. 69, CP E ART. 14, LEI 10.823/06.**

RECORRENTE: **AMBRÓSIO LEÃO JÚNIOR DO BRASIL.**

ADVOGADOS: LEANDRO AUGUSTO SOARES OLIVEIRA, DANYELLA LOPES DA SILVA CARDEAL, ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE E EDIS JOSÉ FERRAZ.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

ASSISTENTE DE ACUÇÃO: **JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR.**

ADVOGADOS: VINÍCIUS CRUZ MOREIRA E JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

33-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0030858-26.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001159-85.2018.8.27.2728 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, II E IV, CP C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTES: **JARISSON PEREIRA DOS SANTOS E CLAUDIVAN DA SILVA ROCHA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

34-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021595-67.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000469-85.2019.8.27.2707 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP.**

RECORRENTE: **EDIONE RIBEIRO DE SOUSA.**

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E RENATO SANTANA GOMES.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

35-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0017833-43.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013162-41.2018.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTE: **WANDERSON VIEIRA DA SILVA SOUSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

36-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0031709-65.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000585-95.2018.8.27.2717 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTE: **EDUARDO GOMES RUFO DOS SANTOS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

37-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0023394-48.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000101-23.2018.8.27.2736 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, II E IV C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTE: **EDUARDO COSTA RODRIGUES.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SIVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

38- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007790-47.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015193-34.2018.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.**

APELANTE: **LUIZ HENRIQUE BATISTA FERREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

39- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006489-65.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013980-90.2018.8.27.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.**

APELANTE: **WALDIRAM SERAFIM DOS SANTOS E ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

40- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025970-14.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020617-57.2018.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.**

APELANTE: **ANTÔNIO CLEMILSON SILVA SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
--	---------

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

41- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023383-87.2017.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 22.**
 TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT, CTB.**
 EMBARGANTE: **TARCISO GOMES FILHO.**
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.
 EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

42- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010738-93.2018.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 35.**
 TIPO PENAL: **ART. 15, LEI 10.826/03 E ART. 147, CP C/C ART. 69, CP C/C LEI 11.340/06.**
 EMBARGANTE: **M. L. A. D. O.**
 ADVOGADO: SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO.
 EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

43- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023344-90.2017.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 22.**
 TIPO PENAL: **ART. 42, DEC.-LEI 3.688/41 E ART. 331, CP.**
 EMBARGANTE: **ENILSON DE SOUZA LUZ.**
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
 EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

44- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018750-62.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000941-02.2018.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.**
 APELANTE: **MARCIONEY ALMEIDA FERREIRA.**
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001716-74.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000739-13.2013.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, I E IV C/C ART. 14, II, CP C/C LEI 8.072/90.

APELANTE: RAIMUNDO CARVALHO DE LIMA.

ADVOGADO: DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO REVISOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA ORDINÁRIA 06/2020

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **06ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14:00** horas, os seguintes processos:

01 APELAÇÃO CRIMINAL 0037661-25.2019.8.27.0000

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO

APELANTE : **MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA

COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

02 APELAÇÃO CRIMINAL 0037425-73.2019.8.27.0000

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO

REVISORA : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE : **ACACIO PEREIRA DE SOUSA**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE XAMBIOÁ

COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

03 APELAÇÃO CRIMINAL 0036005-33.2019.8.27.0000

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO

REVISORA : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE : **EDUARDO DA SILVA REIS**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO

COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

04 APELAÇÃO CRIMINAL 0030971-77.2019.8.27.0000

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO

REVISORA : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE : **MÁRIO CÉSAR LEITE DE SOUSA**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

APELANTE : **MARIANA CRISTINA MENDES DOS REIS**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

APELANTE : **MARCIANA SILVA DO NASCIMENTO**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

05 APELAÇÃO CRIMINAL 0036299-85.2019.8.27.0000

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO
 REVISORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : WANDERSON DOS SANTOS CORREA
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

06 APELAÇÃO CRIMINAL 0000388-75.2020.8.27.0000

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO
 REVISORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : CARLOS JUNIOR RODRIGUES DA SILVA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

07 APELAÇÃO CRIMINAL 0001488-57.2018.8.27.2709

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO
 REVISORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIS.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

08 APELAÇÃO CRIMINAL 0014608-15.2019.8.27.0000

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO
 REVISORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : THIAGO FERREIRA NUNES
 ADVOGADOS : HISLEY MORAIS DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
APELANTE : LUDMILA DE SOUSA BORGES
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELANTE : JOSÉ RAIMUNDO MAGALHÃES REIS
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELANTE : FRANCISCO SALES SENA ROSA JUNIOR
 ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELANTE : EVA NAGILA PEREIRA DE SOUSA XERENTE
 ADVOGADO : MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA (OAB TO4173B)
APELANTE : ADELTON NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : HISLEY MORAIS DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELANTE : VALDI FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : HISLEY MORAIS DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

09 APELAÇÃO CRIMINAL 0037674-24.2019.8.27.0000

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
 REVISORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE : MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

10 APELAÇÃO CRIMINAL 0037104-38.2019.8.27.0000

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
 REVISORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE : MARCOS EDUARDO MOREIRA CUNHA

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELANTE : **CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS**
ADVOGADO : MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE (OAB TO6854)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

11 APELAÇÃO CRIMINAL 0003275-48.2019.8.27.2722

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE : **L. R. G.**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUÍZO SENTENCIANTE : JUIZ DA VARA ESPECIALIZADA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE GURUPI
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

12 APELAÇÃO CRIMINAL 0030177-56.2019.8.27.0000

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS
APELANTE : **TIAGO TELES DA SILVA**
DEF.PÚBLICO : VALDEONBATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PARANÁ
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

13 APELAÇÃO CRIMINAL 0012511-58.2018.8.27.2722

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS
APELANTE : **CASSIO KAIQUE FERREIRA SANTOS**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI.
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

14 APELAÇÃO CRIMINAL 0017191-70.2019.8.27.0000

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
APELANTE : **RAFAEL FARIA RODRIGUES**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELANTE : **DIEGO ALVES SANTOS**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
APELADO : RAFAEL FARIA RODRIGUES
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **DIEGO ALVES SANTOS**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA .
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

15 APELAÇÃO CRIMINAL 0002634-87.2019.8.27.2713

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS
APELANTE : **IVAN NERES DE OLIVEIRA**
DEF. PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS/TO.
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

16 APELAÇÃO CRIMINAL 0035806-11.2019.8.27.0000

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS

APELANTE : **MISAEI CERQUEIRA DA SILVA**
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO4432)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI .
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

17 APELAÇÃO CRIMINAL 0000288-23.2020.8.27.0000

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS
APELANTE : **SAMUEL MARTINS DA SILVA**
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DA SILVA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

2ª TURMA RECURSAL

Pautas

SEC. 2ª TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na pauta de julgamentos ORDINÁRIA do dia 25 de março de 2020, quarta-feira, às 09h00min, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

0000001 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015926-33.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
APELANTE: ALMIR BATISTA SILVA AMARAL
ADVOGADO: VÍCTOR HUGO DE SOUSA (OAB TO8013)
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO2554)
APELADO: DEUZENIR TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA (OAB TO1186)
ADVOGADO: ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA (OAB TO1324)
ADVOGADO: ANDRESSA COELHO BARBOSA (OAB TO7309)
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES (OAB TO8367)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PONTE ALTA

0000002 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0034657-25.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: EMIVAL NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

0000003 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014110-16.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: DOMINGAS MACIEL SOARES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035169-08.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVANTE: SANCAR AUTOCENTER EIRELI
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS (OAB TO3675)

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS (OAB TO3675)
ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO (OAB TO4029)
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO (OAB TO3723)
AGRAVADO: CARLOS ORLAN LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO5918A)
ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO8520)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

0000005 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031576-68.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ELIO DE SOUSA CORREIA
ADVOGADO: GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO5230)
ADVOGADO: GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO5230)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

0000006 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031548-03.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JOAQUINA MELO DA SILVA
ADVOGADO: ORCIDALIA MARTINS FEITOSA (OAB TO6111)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000007 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031500-44.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - BRK AMBIENTAL
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)
ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO8022)
ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO8022)
RECORRIDO: ADRIANA ALVES LOPES
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

0000008 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031124-58.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)
RECORRIDO: VANDA APARECIDA NUNES BORGES
ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA (OAB TO3469)

0000009 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015934-55.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: EZEQUIAS MELO
ADVOGADO: HEYD MEDEIROS COSTA (OAB TO6732)
RECORRIDO: LUIZELMAR FRANCISCO SILVA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

0000010 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015306-66.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MARLI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA (OAB TO6309A)
RECORRIDO: VALQUES DE JESUS XAVIER MELQUIADES
ADVOGADO: ALEXSANDRO TIAGO MOURA (OAB TO8108)
ADVOGADO: AMANDA PEREIRA RODRIGUES (OAB TO9126)
RECORRIDO: ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
ADVOGADO: ALEXSANDRO TIAGO MOURA (OAB TO8108)
ADVOGADO: AMANDA PEREIRA RODRIGUES (OAB TO9126)

0000011 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014397-24.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

RECORRENTE: CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO2554)
ADVOGADO: LUANNA MAGALHÃES VIEIRA (OAB TO5660)
RECORRIDO: ALIONE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES (OAB TO3350)

0000012 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0008281-02.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: CLEIDISON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDAO (OAB TO3889)
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDAO (OAB TO3889)
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL / SA
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)
RECORRIDO: CLEIDISON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDAO (OAB TO3889)
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDAO (OAB TO3889)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL / SA
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

0000013 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0020371-42.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: BERENICE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

0000014 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0020362-80.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: CARLOS HUMBERTO VIEIRA PEIXOTO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)
RECORRIDO: LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO

0000015 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019940-08.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO2546)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000016 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019783-35.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ARIEL ALVES PARENTE
ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO4834B)
RECORRIDO: TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADVOGADO: LUCAS FELISBERTO DOS REIS (OAB GO29501)
RECORRIDO: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG76696)

0000017 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019767-81.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)
RECORRIDO: MARIA DE JESUS PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)

0000018 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019117-34.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

RECORRENTE: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB SP297608)
RECORRIDO: CELIO MARCOS PEREIRA SOARES
ADVOGADO: JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO5271)
ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)
ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)

0000019 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017800-98.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ROSANGELA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ (OAB TO3852)
RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA/ VIAÇÃO MONTES BELOS
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO635A)
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)

0000020 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017330-67.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JUSLEY SOUSA DE SILVA
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES (OAB TO9166)
ADVOGADO: WELLINGTON DIVINO SOUSA LIMA (OAB TO9217)
RECORRENTE: J M COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES (OAB TO9166)
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO3290)
RECORRIDO: JUSLEY SOUSA DE SILVA
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES (OAB TO9166)
ADVOGADO: WELLINGTON DIVINO SOUSA LIMA (OAB TO9217)
RECORRIDO: J M COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES (OAB TO9166)
ADVOGADO: WELLINGTON DIVINO SOUSA LIMA (OAB TO9217)

0000021 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016856-96.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JEFERSON OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO: CRISTIANA DA SILVA CARVALHO (OAB TO5091)
RECORRIDO: EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO9322)

0000022 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016679-35.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ELITA ROSA DA CUNHA
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000023 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001981-24.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: IDAEL FREITA MOREIRA
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO1214)
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO1214)
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

0000024 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023819-91.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO5500)
RECORRIDO: VERA LUCIA NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)
ADVOGADO: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO6102)
RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)
ADVOGADO: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO6102)

0000025 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021080-77.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB SP273843)
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB SP273843)
RECORRIDO: IGOR ALVES PIRES
ADVOGADO: FÁBIO ALAN DE SOUZA BATISTA (OAB TO7562)
RECORRIDO: VIA VAREJO S/A
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO5611A)

0000026 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021795-22.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ95502)
RECORRIDO: JACKSON BRASIL REBELO
ADVOGADO: FABIO ISRAEL VALADARES (OAB TO6863)

0000027 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021874-98.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: NATAN GONCALVES REIS
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)
ADVOGADO: ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA (OAB TO7379B)
RECORRIDO: AELBRA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL (CEULP ULBRA)
RECORRIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA

0000028 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021737-19.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)
RECORRIDO: JAIRO RODRIGUES BARROS
ADVOGADO: SILVANIO COELHO MOTA (OAB TO5336)
ADVOGADO: SILVANIO COELHO MOTA (OAB TO5336)

0000029 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021208-97.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ANDRE SALES PINHEIRO
ADVOGADO: JAIRO CIRQUEIRA GAMA (OAB TO5716)
RECORRIDO: JOÃO DOS REIS TELES PEREIRA
ADVOGADO: ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO7204)
ADVOGADO: ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO7204)
ADVOGADO: ADELAINÉ DA CUNHA BATISTA (OAB TO9079A)
RECORRIDO: ESMERALDA OLIVEIRA COSTA PEREIRA
ADVOGADO: ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO7204)
ADVOGADO: ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO7204)

0000030 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023156-74.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: NATURA COSMÉTICOS S/A
ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB SP297608)
RECORRIDO: SUELY TOLENTINO DE DEUS AMORIM
ADVOGADO: FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA (OAB TO5675)
ADVOGADO: FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA (OAB TO5675)

0000031 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030800-68.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ENEIDE MIGUEL FELIPE SOARES
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)
RECORRIDO: TIM S/A
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG76696)

0000032 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030794-61.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: LEOPOLDO DE SOUZA LIMA (OAB TO8602)
RECORRIDO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

0000033 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030373-71.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: NATHALIA MOURAO QUEIROS
ADVOGADO: OZAEAL ALMEIDA SANTOS (OAB TO7407)
RECORRIDO: OI MÓVEL S/A
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO1786A)

0000034 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030039-37.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: WAINIA SOUSA CEPRIANO CRUZ
ADVOGADO: BRENO SOUZA CRUZ DA MOTA (OAB TO8477)
ADVOGADO: BRENO SOUZA CRUZ DA MOTA (OAB TO8477)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000035 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030034-15.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA LUZ
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

0000036 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029990-93.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MARIA DO BONFIM NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO30915)
RECORRIDO: TIM S/A

0000037 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029982-19.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: DOMINGOS RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO: ORCIDALIA MARTINS FEITOSA (OAB TO6111)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000038 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029848-89.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JULIANA CORREDEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO6379)
RECORRIDO: OI S/A
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO1786A)

0000039 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029746-67.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: FERNANDO VICENTE
ADVOGADO: JULIANA QUEIROZ BASTOS LIMA (OAB TO6967)

RECORRIDO: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

0000040 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029724-09.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: GUILHERME SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: DERECK DE GODOY VITORIO (OAB TO6434)
ADVOGADO: ALCIDES RODOLFO WORTMANN (OAB TO5582)
RECORRIDO: CLARO S.A.
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)

0000041 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029585-57.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MARIA GENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000042 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029414-03.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ANTONIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO9279)
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

0000043 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021200-23.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MARIANO GOMES
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO5607)
RECORRIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

0000044 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022421-41.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: WALD JANY ALENCAR ASSIS ARRUDA
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)
RECORRENTE: HUMBERTO ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)
RECORRENTE: DÉBORA ALENCAR ASSIS ARRUDA
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)
RECORRIDO: PELISÃO IPHONES

0000045 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022378-07.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
RECORRIDO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR (OAB TO2426)

0000046 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022172-90.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ALMERINDA RIBEIRO DE MELO ARIMATEIA

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)
RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A

0000047 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022156-39.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ANALIA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000048 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022069-83.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JULIANE VIEIRA NOLETO
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

0000049 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029352-60.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MARIA ROSA DOS SANTOS BONFIM
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)
RECORRIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG76696)

0000050 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029172-44.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: RAMON RENOVATO OLIVEIRA
ADVOGADO: SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO (OAB TO3311)
ADVOGADO: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO (OAB TO1351B)
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO53)
RECORRIDO: VANDERLEI ANGELA RUARO HEMKEMEIER
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)
RECORRIDO: GABRIEL RUARO HEMKEMEIER
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)

0000051 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028977-59.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO: WELLITON JULIO CARDOSO (OAB GO34802)
ADVOGADO: WELLITON JULIO CARDOSO (OAB GO34802)
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

0000052 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028919-56.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MARLI APARECIDA TAVARES
ADVOGADO: BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO (OAB PR37348)
ADVOGADO: BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO (OAB PR37348)
RECORRIDO: JUNIOR ROBERTO DA SILVA

0000053 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028809-57.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MURIEL SANTOS MELO
ADVOGADO: GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB TO7216B)
ADVOGADO: THERCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO6151)
RECORRIDO: L. BORGES DE OLIVEIRA – ME
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA (OAB TO2242)

0000054 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028795-73.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: IRENE MARIA DE LIMA
ADVOGADO: PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO (OAB TO8414)
RECORRIDO: XR5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)

0000055 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028613-87.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MILTON FERREIRA BARROS
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)
RECORRIDO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (OAB TO4987A)

0000056 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028536-78.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: GERSON ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: LUNARA DE NAZARÉ MELO VIEIRA BENITAH (OAB TO8882)
ADVOGADO: FABRICIA DANIELA LOPES DA SILVA (OAB TO9725)
RECORRIDO: MARCOS FABIO QUERIDO GOMES
ADVOGADO: RONALDO CIRQUEIRA ALVES (OAB TO4782)
RECORRIDO: JANAI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO CIRQUEIRA ALVES (OAB TO4782)
RECORRIDO: CAPITAL VEÍCULOS
ADVOGADO: RONALDO CIRQUEIRA ALVES (OAB TO4782)

0000057 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028525-49.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: EVERTON NAVES SIVIERO DO VALE
ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES (OAB TO1931)
ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS (OAB TO2300)

0000058 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028349-70.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MARINETE RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO413A)
RECORRIDO: JOSE JUNIOR RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: WASHINGTON GABRIEL PIRES (OAB TO5149)
ADVOGADO: CHIRLEIDE CARLOS GURGEL (OAB TO4656)
ADVOGADO: RAFAEL CAMPOS SILVA (OAB TO8627)

0000059 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028159-10.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: FRANCISCA RESPLANDES LUCENA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: GLAUCIENE DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE (DPE)

0000060 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027000-32.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: CLARO S/A
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)
RECORRIDO: DANIELLA CARDOSO SARDINHA

ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)
ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)
ADVOGADO: JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO5271)

0000061 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026814-09.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADEMIR GOMES DE SOUZA (OAB GO32519)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

0000062 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026779-49.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO (OAB TO5274)
ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO (OAB TO5274)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
RECORRIDO: KAREN GOMES FERREIRA QUIM
ADVOGADO: MARILÚCIA LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS (OAB TO391)

0000063 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026699-85.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: GABRIEL MALTA COIMBRA
ADVOGADO: GIOVANA GONÇALVES HOLANDA PEREIRA (OAB PI17923)
ADVOGADO: HELLYLSON VICTOR LIMAS SARAIVA FERREIRA (OAB TO8438)
RECORRIDO: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ95502)

0000064 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028984-51.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB SC3210)
RECORRENTE: DIGISAT DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO: JALES COELHO VALADARES (OAB TO6231)
ADVOGADO: LEIDLANNE PAULINO DA CUNHA (OAB TO9315)
ADVOGADO: THAYS MONALYSA BRAGA DE SOUSA (OAB TO9285)
RECORRIDO: ELIZANGELA BENICIO ALMEIDA
ADVOGADO: WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA (OAB TO5904)

0000065 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0023117-77.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JOAO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: SABRINA MENDES MOREIRA (OAB TO8716)
ADVOGADO: SABRINA MENDES MOREIRA (OAB TO8716)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

0000066 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037034-66.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420)
RECORRIDO: BANCO GMAC S.A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO (OAB DF12151)

0000067 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030528-74.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: LUSIA GOMES XERENTE
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

0000068 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0007566-12.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS (OAB TO1359)
RECORRIDO: V. QUEIROZ DA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO (OAB TO2331)

0000069 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037589-83.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
APELANTE: DHEMERSON REZENDE COSTA
ADVOGADO: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES (OAB TO6758)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000070 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021107-60.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: BANCO BS2 S.A
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)
RECORRIDO: MARIA ALICE DE SOUZA SARAIVA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)

0000071 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026304-93.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
APELANTE: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO BRUNO MENDES DE SOUSA (OAB PA25522)
ADVOGADO: EDUARDO BRUNO MENDES DE SOUSA (OAB PA25522)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000072 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0009934-39.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DM EIRELI ME
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO3191)
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO3191)
RECORRIDO: ROSILENE ALVES DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: MATEUS BEZERRA DE CASTRO (OAB TO6500)

0000073 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022788-65.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: KAYSON SALES AGUIAR
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
RECORRIDO: LARISSA FERNANDA BORGES DA SILVA

0000074 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030077-49.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: ROZIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO7933A)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

0000075 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029943-22.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)
RECORRIDO: VANDERLANGIA SAMPAIO MENDES
ADVOGADO: FRANCISCO SILVA MARTINS (OAB GO42050)
ADVOGADO: FRANCISCO SILVA MARTINS (OAB GO42050)

0000076 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029021-78.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE: GEOVANE DE ALMEIDA PADILHA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA (OAB TO2234)
RECORRIDO: SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS
ADVOGADO: ADAUTO DA GAMA LIMA (OAB TO6574B)

0000077 RECURSO CÍVEL Nº 0011702-86.2019.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ADILA DA SILVA MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)
ADVOGADO: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018)
RECORRIDO: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO819)

0000078 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001208-47.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JORGE ZAIDAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000079 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001915-15.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)
RECORRIDO: MÔNICA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR (OAB TO2390)
ADVOGADO: EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE (OAB TO5059)

0000080 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0003397-95.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000081 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0004737-74.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARINA ALVES CHAVES
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

0000082 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0005400-23.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

0000083 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0009209-21.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: VANCLEITO FREITAS DE FARIAS
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

0000084 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0010504-93.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RECORRIDO: SISLENE MARIA TORRES RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUSA (OAB DF40192)

ADVOGADO: EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE (OAB TO5059)

RECORRIDO: JANDEVAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR

0000085 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0010894-63.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: PEDRO ELPÍDIO SILVA DE AZEVEDO

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)

0000086 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011254-95.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: OI MÓVEL S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)

ADVOGADO: RODOLFO GONCALVES DE ALMEIDA MEDINA (OAB TO7847B)

RECORRIDO: FLAVIO SANTOS ROSSI

ADVOGADO: CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB 353239)

0000087 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014170-05.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA COELHO SOARES

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS (OAB TO4413A)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO6812)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO6812)

ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO7946)

ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO7946)

0000088 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014384-93.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: DIANA CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: TERCENIO ALVES GUIDA LIMA (OAB MA11485)

RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

0000089 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014919-22.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA MOTA

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUSA (OAB DF40192)

ADVOGADO: EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE (OAB TO5059)

RECORRIDO: LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000090 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017970-41.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: BRUNO MAIA LAMOUNIER

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

RECORRIDO: OI S/A (OI- BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA)

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

0000091 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0020053-64.2016.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: SHIRLEY MAIA BARROS
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

0000092 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028578-30.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (OAB TO1655)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000093 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030853-49.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: CÉLIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000094 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0038128-49.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
IMPETRADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000095 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0038215-05.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: JULIA MACSUELA DA SILVA DAMASCENO

0000096 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028851-09.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (OAB DF39938)
APELADO: MAYCON OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000097 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018177-40.2017.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
RECORRIDO: JORDÂNIA MARIA SOARES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUSA (OAB DF40192)
ADVOGADO: EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE (OAB TO5059)

0000098 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027212-87.2018.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
RECORRENTE: JOSÉ GOMES FERREIRA
ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO4481)
RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000099 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0009951-75.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)
RECORRIDO: JOELMA MACÊDO MACHADO
ADVOGADO: ALCIDES JUNIOR RANGEL FERREIRA (OAB TO8532)
ADVOGADO: ALCIDES JUNIOR RANGEL FERREIRA (OAB TO8532)

0000100 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016832-73.2016.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS (OAB TO1597)
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS (OAB TO1597)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB BA41977)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB BA41977)
RECORRIDO: JONAS COELHO MACHADO
ADVOGADO: ALDRIN GUIMARÃES FERREIRA (OAB TO5830)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

0000101 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000395-15.2020.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)
RECORRIDO: ANTONIO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO (OAB TO5423A)
ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES MAMEDE (OAB TO5526)

0000102 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033622-30.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
RECORRENTE: MANOEL CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES (OAB TO6403)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

0000103 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014210-16.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
RECORRENTE: MANOEL FEITOZA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO6413)
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO6413)
RECORRIDO: BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE17314)

0000104 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025666-60.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)
RECORRIDO: JANIS MARCIO DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO JOSÉ RABELO DE MOURA (OAB TO7031)
ADVOGADO: WANDEUILSON DE JESUS VIANA (OAB GO42632)
ADVOGADO: ZIFIRINO RABELO DE MOURA JUNIOR (OAB TO7452)
ADVOGADO: ZIFIRINO RABELO DE MOURA JUNIOR (OAB TO7452)

0000105 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029929-38.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
APELANTE: WEMERSON ALBERTO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000106 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030903-75.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

APELANTE: JHON LENO PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000107 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0032829-91.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

APELANTE: JAKSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000108 APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0032563-59.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

APELANTE: STENIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE TAGUATINGA

0000109 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0027587-54.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

PACIENTE: SHEILA RIBEIRO BARROS

ADVOGADO: VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM (OAB TO4929)

ADVOGADO: VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM (OAB TO4929)

ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE DA SILVA (OAB TO8573)

IMPETRADO: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

0000110 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033723-67.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

RECORRENTE: KELLY NAYANE MONTEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

RECORRIDO: B2W - COMPANHIA DIGITAL (SUBMARINO.COM)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO8062A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO8062A)

0000111 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017448-43.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

RECORRENTE: BANCO J. SAFRA S/A

ADVOGADO: SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE29016)

ADVOGADO: SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE29016)

RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA MOREIRA

ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)

ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)

ADVOGADO: JUNIOR OSÓRIO DA SILVA (OAB TO7503)

0000112 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0013876-79.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

RECORRENTE: TERCIO SKEFF CUNHA

ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA (OAB TO5756)

RECORRIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)

Publique-se e Registre-se.
Palmas, 12 de março de 2020.
Juiz MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000010-66.2003.827.2704– Execução Fiscal

Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins-SEFAZ

Requerido: A L C de Souza-ME

FINALIDADE: CITAR a PARTE EXECUTADA **A L C DE SOUZA-ME**, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3). Ficando cientificado que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de reclusão e demais consequências legais (CPC, art. 525, *caput*)

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Monitória Nº 0010184-28.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: EMBALE EMBALAGENS DE PLÁSTICO E PAPEL LTDA

RÉU: ADEMILSON CANTUÁRIO - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 101: "...Isso posto, com os fundamentos acima, rejeito os embargos à ação monitória, ficando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do art. 702, §8º, do CPC/15, de maneira deverá o autor executar a decisão que expediu o mandado monitório, a qual estava com a sua eficácia suspensa em razão da oposição dos embargos (art. 701, §4º, do CPC/15). Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Condeno ainda o embargante ao ressarcimento das despesas processuais adiantadas pelo embargado, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Por fim, indefiro a gratuidade da justiça requerida nos embargos monitórios, pois o fato do réu estar representando por curador especial, por si só, não demonstra sua condição de hipossuficiência. 4 PROVIMENTOS 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º; 4.2 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o Provimento 13/16 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Procedimento Comum Cível Nº 0013050-09.2017.8.27.2706

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A

RÉU: GERALDO MAGELA FILHO ALVES - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 176: "...Ante o exposto, com os fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, condenando o requerido a pagar ao autor a importância total de R\$ 14.949,88 (quatorze mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). O valor deve ser corrigido monetariamente pela TR, incidente e calculada a partir das datas dos respectivos desembolsos (pagamento à instituição de ensino), conforme previsto na cláusula 4.10 do contrato; e, em relação aos juros de mora, estes devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. EXTINGO o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Condeno ainda a parte requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Por fim, indeferido a gratuidade da justiça ao réu, pois o fato de estar representado por curador especial, por si só, não fez presumir que é pessoa hipossuficiente. 4 PROVIMENTOS 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar (es) de apelação e/ou apelação adesiva PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 4.2 Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o Provimento 09/19 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Procedimento Comum Cível Nº 5001683-10.2011.8.27.2706/TO

AUTOR: DEOSDETE RIBEIRO NETO

RÉU: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA

RÉU: D. SANDES B. DE SOUZA - ME (REAL IMÓVEIS) - REVEL

RÉU: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS - REVEL

Decisão - Saneamento e Organização do processo - evento 166: "1 RELATÓRIO. Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c adjudicação compulsória com os pedidos: alternativo, antecipação de tutela e perdas e danos. A parte requerida foi citada e apresentou contestou, tendo a parte autora se manifestado posteriormente. Após, a parte autora pugnou pela produção de prova oral. Relatados. Passou-se à fundamentação. 2 FUNDAMENTAÇÃO. O presente feito não encaixa em nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 354 a 356 do CPC/15. Assim, em observância à norma no art. 357, passo a sanear e organizar o processo. 2.1 DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. Passo à análise das questões processuais pendentes. 2.1.1 DO PEDIDO LIMINAR. Do exame dos autos, verifica-se que ainda não fora analisado o pedido liminar constante na inicial, tratando-se, portanto, de questão processual pendente. Com efeito, reza o a norma transcrita no art. 300 do CPC/15 que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.". Em sede de tutela provisória, a probabilidade do direito é a verossimilhança fática, com a constatação considerável de um grau de plausibilidade em torno dos fatos trazidos pelo autor, independentemente de produção de prova. Além disso, deve haver ainda uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos. No caso, não vislumbro a presença do aludido requisito. O pedido liminar do autor é para que seja determinada a transferência ou bloqueio dos imóveis referentes aos autos de nº 2011.0009.9357-0 (atualmente tramitando sob o nº 50016822520118272706), a fim de que o requerido Joseilton Gonçalves dos Santos não possa vendê-los. Entretanto, o fato é que o requerido sequer possui direitos aquisitivos em relação ao aludidos imóveis, tampouco propriedade, conforme se pode verificar dos citados autos, o qual fora extinto em razão da ilegitimidade ativa da parte autora. Destarte, não sendo proprietário dos bens, não pode este juízo determinar a transferência ou bloqueio, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2.1.2 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. A requerida Sariza Porphirio de Almeida Silva apresentou contestação onde alegou sua ilegitimidade passiva, tese esta que merece acolhimento. Ora, o autor reconheceu que o requerido Joseilton Gonçalves dos Santos lhe vendeu imóvel que não era de sua propriedade; e, ainda, a requerida Sariza Porphirio de Almeida Silva sequer participou do negócio jurídico, não compondo, portanto, a relação jurídica subjacente que baseou a pretensão da parte autora. Nessa ordem de ideias, lhe falta pertinência subjetiva com a ação, e, por consequência, legitimidade passiva; o que, também, pelos mesmos motivos, ocorre com o réu Real Imóvel – D. Sandes B. de Souza. Diante disso, reconheço a ilegitimidade passiva dos requeridos Sariza Porphirio de Almeida Silva e Real Imóvel – D. Sandes B. de Souza. 2.2 DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Como dito anteriormente, o autor reconheceu que o réu alienou imóvel que não é de sua propriedade, sendo, portanto, impossível a adjudicação do bem. Ademais, não há como acolher o pedido de transferência dos imóveis referentes aos autos nº 2011.0009.9357-0 (atualmente tramitando sob o nº 50016822520118272706) em apenso, pois o feito foi extinto em razão da ilegitimidade ativa da parte autora, pois se reconheceu que o requerido Joseilton Gonçalves dos Santos, autor naquela ação, não possui os direitos aquisitivos do aludidos imóveis. Nessa ordem de ideias, como o autor reconheceu que o réu Joseilton Gonçalves dos Santos alienou imóvel que não é de sua propriedade, sendo impossível a adjudicação do bem objeto do negócio jurídico, assim como dos outros referentes aos autos supracitados, o ponto controvertido dos autos redundando no cabimento ou não das perdas e danos em decorrência do negócio jurídico, que é eivado de nulidade, bem como a fixação da quantia. Por fim, deve-se fixar também como ponto controvertido a responsabilidade civil do réu, na modalidade subjetiva, assim como a aplicação da multa prevista no contrato. No tocante aos meios de prova, defiro o depoimento pessoal das partes, bem a produção de prova testemunhal. Eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15. 2.3 DO ÔNUS DA PROVA. Em relação ao ônus da prova, faço a distribuição em conformidade com as regras ordinárias do CPC, constantes na norma do art. 373, inciso I e II. No ponto, inclusive, saliento que como o réu é revel e fora citado por edital, não há se falar em presunção de veracidade dos fatos alegados, porquanto não se aplica ao curador especial o ônus da impugnação especificada (art. 341, parágrafo único, do CPC[2]), de maneira que cabe ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito, na forma do art. 373, inciso I, do CPC/15[3]. 2.4 DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE DIREITO RELEVANTES PARA A DECISÃO DO MÉRITO: No que concerne às questões de direito, delimito-as nas normas que tratam sobre os negócios jurídicos em geral e responsabilidade civil. 3 CONCLUSÃO. Cumprido o disposto no art. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. 3.1 DETERMINAÇÕES: 3.1.1 AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório – artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão: 3.1.2 DESIGNA-SE audiência de instrução conforme pauta. 3.1.3 INTIMEM-SE as partes para depoimento pessoal, com advertências legais. 3.1.4 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas[1], dentro do prazo de 15(quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais consequências legais. 3.1.5. Não apresentado rol de testemunhas por nenhuma das partes ou, apresentado o rol sem endereço completo ou pedido de comparecimento independente de intimação, será considerado como falta de interesse na produção de provas em audiência, ressalvado o depoimento pessoal, caso em que o cartório deverá designar audiência unicamente para a colheita do depoimento pessoal das partes (ou de uma das partes, dependendo). 3.1.6 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a

testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455, §1º do CPC/15, a exceção das hipóteses previstas no §4º do mesmo artigo. 3.1.7 Por fim, transitada em julgada essa decisão, exclua-se do painel processual os requeridos Sariza Porphirio de Almeida Silva e Real Imóvel – D. Sandes B. de Souza, porquanto reconhecida a ilegitimidade passiva. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS Ação Penal Nº 0018995-74.2017.8.27.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o (a) acusado (a): **FELIPE ROCHA DOS SANTOS**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0018995-74.2017.8.27.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...condenado(a) **FELIPE ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, formatador de computadores, nascido em 10 de abril de 1996, em Teresina/PI, filho de José Milton Barbosa dos Santos e de Janaína da Silva Rocha, RG 1.279.904 – SSP/TO, CPF 039.440.861-63, ... **nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03**...em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pagamento de multa no importe de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, o acusado que esteve ausente no processo será intimado por edital com prazo de 90 dias. Araguaína, 12 de março de 2020. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 12 de março de 2020. Eu, Eliziane Paula Silveira, escritã/escrevente judiciária, digitei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a Ação Procedimento Comum Cível de nº. 0010524-69.2017.8.27.2706, proposta por RAIMUNDO MATOS COELHO E OUTROS em face de MICAELLY PAZ DOS SANTOS COELHO, sendo o presente Edital para dar conhecimento acerca da r. sentença proferida em 30 de Agosto de 2019, inserida no evento 69, com parte dispositiva transcrita a seguir transcrita: "...EM FACE DO EXPOSTO, ante a prova de que o autor agiu com a vontade viciada quando reconheceu a paternidade das partes requeridas, considerando a inexistência de paternidade biológica ou socioafetiva, julgo procedente o pedido e anulo o ato em que RAIMUNDO MATOS COELHO reconheceu a paternidade de MICAELLY PAZ DOS SANTOS COELHO, desconstituindo, assim, o vínculo de paternidade registral e, com isso, declarando extintas as obrigações decorrentes da paternidade. Procedo à extinção do processo na forma do art.487, I do CPC. EXPEÇA-SE mandado de retificação da Certidão de Nascimento de MICAELLY PAZ DOS SANTOS COELHO, excluindo-se do nome da criança o patronímico paterno "COELHO", o nome do autor como pai e de seus ascendentes como avós paternos, mantidos os demais dados do assento. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, tudo na forma do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Contudo, estendo à parte requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento, ressalvando-se o disposto no art. 98, § 3º do mesmo código. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, hora e data constantes da movimentação processual.(ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula de nº. 87144, digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 11 de Março de 2020.

3ª vara cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Magistrado Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 0003141-11.2015.8.27.2706, Chave nº 625866759415, proposta por INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC em desfavor do Sr. ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG sob o nº 4.066.136, CPF/MF sob nº902.660.641-91 ,sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 33.026,14, acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e

expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DESPACHO. INTIME-SE o requerido por edital, com prazo de 30 dias, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, todos do CPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/02/2020. Eu, Elias Mendes Carvalho, Diretor(a) de Secretaria, que digitei. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O Doutor **Alvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito da **3ª Vara Cível** desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 0014907-27.2016.8.27.2706, Chave nº 266724981216, proposta por **BANCO DO BRASIL S/A** em desfavor de **MARGARIDA ALVES DE MACEDO, MEROZELAINE ALVES DE MACEDO AMORIM e DEUZIMAR DE FRANÇA AMORIM**, sendo o presente Edital para **INTIMAR** o(s) executado(s) **DEUZIMAR DE FRANÇA AMORIM**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 770227, expedida por SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 008.048.741-66, **MARGARIDA ALVES DE MACEDO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.223.631/0001-81, neste ato representado pela Sra. Margarida Alves de Macedo e **ROZELAINE ALVES DE MACEDO AMORIM**, para **efetuarem o pagamento voluntário** do débito, no **valor de R\$ 212.553,51 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, conforme petição do evento 125, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC). Devendo o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Os requeridos foram revéis na fase do processo de conhecimento, razão pela qual determino a intimação por edital, nos termos do artigo 513 § 2º IV, do CPC**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida - Escrivã, em mutirão, que digitei. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**.

Central de execuções fiscais **Intimações às partes**

EDITAL DE INTIMAÇÃO prazo de 60(sessenta) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste INTIMA o executado **MARCOS RODRIGUES BORGES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 856.077.201-44, sócio solidário da empresa **CERÂMICA PAI ETERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão acostada no evento 47 - CERT1, para que, no prazo de 30(trinta) dias, caso queira, opor os competentes embargos à Execução Fiscal, acerca das penhoras realizadas nos veículos identificados nos eventos 27 - TERMOPENH1, evento 43 - TERMOPENH2, TERMOPENH3, junto ao sistema Renajud. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 58 - DESP1, a seguir transcrito: "(Defiro o pedido formulado no evento 56. Ao exame dos autos, verifico que o executado foi citado pessoalmente (evento 12), porém na tentativa de intimá-lo das penhoras para caso queira, apresentar embargos à execução, a oficiala de justiça certificou que não encontrou o executado, porque o referido encontra-se residindo no exterior (evento 47). Dessa forma, determino ao cartório as seguintes providências: a) Intime-se por edital o executado **MARCOS RODRIGUES BORGES**, acerca das penhoras, advertindo-o de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, opor os embargos à execução. b) Apresentado os embargos à execução, venham os autos conclusos; c) Caso a executado não apresente embargos à execução fiscal no prazo legal, o cartório deverá certificar a não oposição e intimar a exequente para manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos (informar a data). Eu, (digitar nome do servidor), Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO- (PRAZO 15 DIAS)

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 50019297420098272706, proposta pela **MUNICIPIO DE ARAGUAINA** em face de **ARLETE GONÇALVES PARTATA**, CPF nº 871.657.591-15, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 25, bem como também da **PENHORA** no valor de R\$ 3.071,98 (três mil setenta e sete reais e noventa e oito centavos), para que, caso queira comprove que as quantias tornadas

indisponíveis são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/03/2020. Eu, Ana Flavia Ferreira Mendanha, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL de Citação nº 255892 (Prazo: 30 dias)

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: JOSE XAVIER DA SILVA - CPF nº: 219.250.381-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5002261-41.2009.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 575,94 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 000227, datada de 27/11/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de Março de 2020. Eu, João Victor Oliveira, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

COLINAS

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

PROCESSO nº. 0002960-13.2020.8.27.2713 – CARTA PRECATÓRIA

NATUREZA: Ação Penal

ACUSADO(S): TIMOTEO TORVAI

ADVOGADO(S): Rinaldo Ribeiro Moraes. OAB/PA 26.330.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S), da designação de audiência designada para o dia 29.05.2020, às 10hs, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Cumpra-se na forma deprecada, servindo-se a cópia da inicial como mandado. Designo audiência para o dia 29.05.2020, às 10h. Intimem-se. Cumprido, certifique-se, e comunique-se ao juízo deprecante informando o link para consulta pública do sistema processual eletrônico, e-PROC, https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1graul/, o número do processo eletrônico e a chave de segurança gerados, baixando-se logo em seguida o presente feito, nos termos do § 3º do art. 17 da Instrução Normativa nº 5, de 24/10/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 25/10/2011. Colinas do Tocantins-TO, data do sistema.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **ILDEVAN PEREIRA DOS SANTOS**, popularmente conhecido como "fogueiro", brasileiro, mecânico, natural de PORTO FRANCO-MA, nascido em 13/06/1989, filho de Luiz Gonzaga Dos Santos e Maria e Espírito santo pereira dos santos, nos autos de ação penal nº **0001823-30.2019.827.2713**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça *DADO E PASSADO*, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2020. Eu, _____ (Lorena A. Menezes R. Rocha), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

Juizado especial cível e criminal
Às partes e aos advogados

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0004045-05.2018.827.2713

CHAVE: 896886169218

RECLAMANTE: TIAGO SALES FIGUEIRA GALVÃO

RECLAMADO: TECNOLOGIA BANCÁRIA

ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN - OAB/SP 220.580 E JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO – OAB/SP 220.564 – NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Da audiência de Instrução e Julgamento designada para o 12/05/2020 às 16 horas.

DIANÓPOLIS
Juizado especial cível e criminal
Sentenças

AUTOS Nº 0001361-35.2017.8.27.2716

Exequente: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

Adv(a): Não constituído

Executado(a): ITILA NAIARA ARAÚJO SANTANA

Adv(a): Jeová da Silva Pereira – OAB/TO 7222A

SENTENÇA: “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 06/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0000323-17.2019.8.27.2716

Requerente: JALAPÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP (GCR SÓ FILTROS)

Adv(s): Lucas Lamim Furtado – OAB/TO 5022 e Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121

Requerido(a): JOSE APRIGIO ALVES DIAS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 06/03/2020. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0011940-38.2018.8.27.2706**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **CARLOS GONÇALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 17/09/1988, filho de Bento Gonçalves Dias e Ana Dias Araújo, RG nº 890.945 2ª via SSP/TO, CPF nº 035.182.231-35, residente e domiciliado na Chácara Bacaba, próximo ao Povoado Faturão, Babaçulândia/TO, telefone nº (63) 99292-4846, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constitua advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi. (as) **Jordan Jardim** - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0000800-39.2016.8.27.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra a acusada **ANDREIA DE ARAÚJO PIRES**, brasileira, solteira, sem profissão, nascida aos 16/11/1989, natural de Itaituba-PA, filha de Adão Moreira Pires e Donizete de Araújo Pires, residente na Rua E, nº 465, Setor Couto Magalhães, Araguaína/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constitua advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi. (as) **Jordan Jardim** - Juiz de Direito.

GURUPI**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0001696-65.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **EDUARDO DOS SANTOS BEQUIMAM**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 28/08/1990, filho de Antônia Anunciata Chaves dos Santos e Edilson Pereira Bequiman, inscrito no RG sob o n.º 963.332 SSP/TO e CPF n.º 027.952.521-47, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 180, caput, do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 39**, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia, e, via de consequência, **CONDENO** o acusado **EDUARDO DOS SANTOS BEQUIMAM** nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS**: Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade**: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes**: O acusado não é portador de bons antecedentes, possui **DUAS** execuções penais conforme certidão lançada ao evento 11 (0004750-78.2015.827.2722 e 5002786-33.2013.827.2722), portanto, será utilizada uma condenação anterior transitada em julgado do acusado para exasperar a pena base, considerando-a como desfavoráveis as circunstâncias judiciais e, na segunda fase, considerando outra condenação anterior transitada em julgado, incidirá a agravante da reincidência. **Conduta social**: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social da acusada, portanto deixo de analisá-la como circunstância judicial. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. **Motivos do crime**: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **Circunstância**: normais à espécie. **Consequências do crime**: é próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima**: esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE**: Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. **PENA PROVISÓRIA**: Agravante: Reincidência (EP: 5002786-33.2013.827.2722), razão pela qual se agrava a pena para 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias multa. Atenuante: Não há. **Observa-se** no depoimento do acusado, na fase inquisitorial, que ele apenas informou aos policiais que comprou a *res furtiva* pelo valor de cento e cinquenta reais, mas não confessou que ele sabia da origem ilícita do aludido bem. Verificou-se, também, nos depoimentos dos policiais, prestados, tanto nos autos do inquérito como em juízo, que em momento algum eles disseram que o acusado tinha confessado o delito. Além disso, o acusado, apesar de intimado não compareceu à audiência de instrução para ser interrogado. **PENA DEFINITIVA**: Ante do exposto, fica o réu definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias multa, sendo que cada dia-multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL**: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, vez que é reincidente, fixo o *regime inicialmente SEMIABERTO*, observando-se a Súmula 269 do STJ – "É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais." **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**: A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposos. Além disso, o réu não pode ser

reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. DA PRISÃO - O acusado respondeu a todo o processo solto, entretanto, tendo em vista que foi fixado o regime semiaberto para o inicial cumprimento da pena, deverá este aguardar o trânsito em julgado em liberdade. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Restitua-se a vítima a *res furtiva*, caso tal medida ainda não tenha sido executada. Proceda-se conforme art. 120 c/c art. 123 em relação aos bens apreendidos não restituídos nesta sentença, caso haja. Proceda-se conforme os artigos 336 e 347 do CPP. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao acusado." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **12 de março de 2020**. Eu, Adriele Ferreira Sampaio, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000086-62.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LENIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Requerido: ANAILDES DOS SANTOS ALMEIDA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ANAILDES DOS SANTOS ALMEIDA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha **LENIRA DOS SANTOS ALMEIDA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000625-28.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELCIO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: SUELI PEREIRA DE SOUZA SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SUELI PEREIRA DE SOUZA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu esposo **ELCIO SOARES DE OLIVEIRA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0004904-57.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RIBAMAR NERES

Requerido: DIONE FRANÇA NERES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DIONE FRANÇA NERES**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu genitor **RIBAMAR NERES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no

artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0006426-22.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: HILDA FERNANDES STIVAL

Requerido: LETICIA MARIA FERNANDES STIVAL

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de LETÍCIA MARIA FERNANDES STIVAL**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora **HILDA FERNANDES STIVAL**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Vista ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0005392-12.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELIZANGELA RODRIGUES NOGUEIRA BESERRA

Requerido: MARIA JULIA RODRIGUES NOGUEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JULIA RODRIGUES NOGUEIRA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **ELIZANGELA RODRIGUES NOGUEIRA BESERRA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 90 (noventa) dias

Ação Penal n.º 0006609-27.2018.8.27.2722

Acusado: ANDRE SCHMIDT BARON

Vítima: Coletividade

Tipificação: art. 306, caput, da Lei n.º 9.503/97

Defensora Pública: Dra. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS. A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0006609-27.2018.8.27.2722, que a Justiça Pública como autora move contra ANDRE SCHMIDT BARON, brasileiro, natural de Palmitos-SC, nascido aos 12/09/1992, filho de Dalva Schimidt e Wonibald Baron, portador do RG n.º 25635751 – SSP-MT, residente na Avenida Amapá esq c/ Rua 13, n.º 1676, Gurupi-TO; Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado ANDRÉ SCHMIDT BARON como incurso nas penas dos art. 306, caput, da Lei n.º 9.503/97 e dos artigos 147, caput, 331 e 163, parágrafo único, III, c/c art. 69, todos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Delito tipificado no art. 306, caput, da Lei n.º 9.503/97: Culpabilidade : normal à espécie. Antecedentes Criminais : O acusado é primário e portados de bons antecedentes.

Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso auto-provocado de substância com teor alcoólico. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. PENA-BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (11/04/2018). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante: Não há. Circunstância agravante: Não há. PENA DEFINITIVA Diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado condenado em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Delito tipificado no art. 331 do Código Penal: Culpabilidade: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. As vítimas não contribuíram para a prática delituosa. PENA BASE. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. PENA INTERMEDIÁRIA. Circunstância atenuante: Não há. Circunstância agravante: Não há. PENA DEFINITIVA. Assim, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado condenado em 06 (seis) meses de detenção. Delito tipificado no art. 147 do Código Penal: Culpabilidade: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. As vítimas não contribuíram para a prática delituosa. PENA BASE. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) mês de detenção. PENA INTERMEDIÁRIA. Circunstância atenuante: Não há. Circunstância agravante: Não há. PENA DEFINITIVA. Assim, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado condenado em 01 (um) mês de detenção. Delito tipificado no art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal: Culpabilidade: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar em comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a Administração Pública. PENA BASE. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (11/04/2018). PENA INTERMEDIÁRIA. Circunstância atenuante: Não há. Circunstância agravante: Não há. PENA DEFINITIVA. Diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado condenado em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 07 (sete) meses de detenção e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. REGIME INICIAL. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime ABERTO. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 02 (dois) meses. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE. Considerando o entendimento do STF de ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crimes de tráfico, verificando no presente caso a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho da sentenciada, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Isento o acusado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Havendo bens apreendidos, proceda-se na forma do artigo 120 c/c artigo 123, ambos do CPP. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Dr^a. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição respondendo. Eu, Henrique Nunes Martins, Estagiário Judicial, lavrei o presente.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: VIVIANE ALVES CANDIDA - CPF: 01482129132, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO que lhe é proposta por RITA DE CASSIA PINHEIRO GUIMARÃES CANDIDO e THADMO GENESIS CANDIDO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: THADMO GENESIS CANDIDO. REQUERIDO: VIVIANE ALVES CANDIDA e DIVINO ALVES CANDIDO FILHO

AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0011301-74.2015.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0027407-56.2016.8.27.2729 - Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOÃO PEDRO ALVES RIBEIRO

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas , no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, o(a) acusado(a) JOÃO PEDRO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 28/01/1994, portador de RG 991882, CPF 045.591.871-69, filhote Maria Cleide Alves Ribeiro, **encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA**: 1. RELATÓRIO O Ministério Público, amparado em inquérito policial, ofereceu denúncia em desfavor JOÃO PEDRO ALVES RIBEIRO, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, da conduta tipificada no art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal.(...) Recebida a denúncia em 22/08/2016, o réu foi citado e apresentou a resposta à acusação no evento 30.Durante a instrução processual foram inquiridas a vítima (evento 66) e duas testemunhas (eventos 82 e 93).O acusado foi devidamente intimado para comparecer a audiência de instrução, mas não compareceu (eventos 41, 47 e 64), motivo pelo qual foi decretada a sua revelia. Em alegações finais o representante do Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por seu turno, postulou pela nulidade da decisão que decretou a revelia do acusado. Alternativamente, pleiteou a absolvição do réu, sob o argumento de inexistência de provas. Por fim, requereu a desclassificação do crime para a modalidade tentada, bem como o afastamento da qualificadora por rompimento de obstáculo. É o relatório.Decido. (...) 3 – DISPOSITIVO:Com essas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR O DENUNCIADO JOÃO PEDRO ALVES RIBEIRO**, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal.É previsto para o crime do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de dois a oito anos e multa.Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 3.1 – DA DOSIMETRIA DA PENAEm atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.3.2 – Da fixação da pena-baseConsiderando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais.A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade.Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado por fato anterior aos que estão sob julgamento. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça.Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente.Os motivos do crime não merecem valoração negativa.As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie.As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie.Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.3.3 – Das agravantes e atenuantes:Presente a agravante da qualificadora do concurso de pessoas (art. 155, §4º, IV do CP), razão pela qual agravo a pena em 1/6 (um sexto). Sem atenuantes. Perfazendo, assim, a pena em 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.3.4 – Das causas de diminuição e de aumento de pena:Não há causas de aumento ou diminuição da pena.3.5 – Da pena definitiva:Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos.4 – DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA4.1 – Do regime de cumprimento da pena:Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, “c” do Código Penal.4.2 – Da substituição da pena:Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 2 (DUAS) RESTRITIVA DE DIREITOS, QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.4.3 – Da suspensão condicional da pena:Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP).5 – DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADEVejo que o denunciado respondeu ao processo sem a necessidade de sua segregação cautelar, podendo, pois, recorrer desta sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.6 – DO VALOR MÍNIMO DE DA REPARAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP)Conforme alhures explanado, atendendo às premissas do art. 387, IV do CPP fixo a reparação mínima em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pois esse valor foi informado em audiência pela vítima como prejuízo oriundo da ação criminosa.Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária.Expeça-se guia de execução provisória da pena, se o caso.Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências:Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;Expeça-se a respectiva guia de

encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. Intimem-se os réus para pagamento da multa de 12 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Data certificada no sistema e-proc. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito Respondendo nos termos da Portaria 2669/2019." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. 2. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/03/2020. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0050971-59.2019.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: WILLIAN MARINHO LOPES

FINALIDADE: O Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, , **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** o(a) acusado(a) WILLIAN MARINHO LOPES, (qualificação xxxxxxxx), residente e domiciliado na XXXXXXXX, atualmente em local incerto e não sabido; nos autos da **AÇÃO PENAL Nº 0050971-59.2019.8.27.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "Noticiam os Autos do Inquérito Policial que, no dia 13 de outubro de 2019, na Avenida São João, Setor Santa Bárbara, nesta capital, os denunciados ALISSON MATHEUS SANTOS CHAVES e WILLIAM MARINHO LOPES, ag in doco m i de n t i da de de prop ó s i t o s e u n i da de de d e s í g n i o s , e m p r o v e i t o c o m u m , m e d i a n t e g r a v e a m e a ç a , s u b t r a í r a m p a r a s i : 01 (um) óculos de sol da marca Ray-Ban, modelo: RB3648, avaliado em R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); 01 (um) óculos desol da marca Ray-Ban, modelo: RB3281, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01(um) carregador de aparelho celular da marca Samsung, avaliado em R\$ 50,00(cinquenta reais); e 01 (um) aparelho celular da marca Xíame, modelo Redmi, de corcinza; de propriedade da vítima GUSTAVO HENRIQUE COELHO ASSUNÇÃO. Segundo apurou-se, os denunciados solicitaram uma corrida da Quadra 405 Norte com destino ao Ginásio Ayrton Senna no Jardim Aurenly II, para o motorista do aplicativo Uber, ora vítima. Com efeito, a vítima buscou os denunciados no referidolocal, tendo o denunciado ALISSON se sentado no banco do passageiro, enquanto odenunciado WILLIAM permaneceu no banco de trás do automóvel. Nas proximidades do Quartetto Supermercados, o denunciadoALISSON anunciou o assalto e exigiu a entrega dos objetos descritos acima. Em seguida, os denunciados subtraíram os bens da vítima e empreenderam fuga. Ocorreque, ao desembarcar do veículo, o denunciado ALISSON deixou cair uma carteiracontendo um cartão da Caixa Econômica Federal e um protocolo de retorno naDefensoria Pública. Registrada a ocorrência e após a realização de diligências, os policiaismilitares lograram êxito em localizar os denunciados e apreender os objetos subtraídosno roubo, quais sejam, os óculos de sol e o carregador de aparelho celular. Em sede policial, a vítima reconheceu os denunciados como autores doroubo. Assim sendo, os denunciadosALISSON MATHEUS SANTOSCHAVES e WILLIAM MARINHO LOPEStão incurso no artigo 157, § 2º, incisos II, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presenteDENÚNCIA e requer:a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo,apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se ocultar para não ser citado, requer aaplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, nestecaso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada odenunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital,aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal.b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado nãoconstituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A doCódigo de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação eaudiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das Leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem,expressamente, da presente denúncia.d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhadosnesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todosos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, àdesignação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que amantemham ou modifiquem;b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal,que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração.Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ourequisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob ascominações legais. TESTEMUNHAS: 1 – GUSTAVO HENRIQUE COELHO ASSUNÇÃO (vítima), residente e domiciliadona Quadra 704 Sul, Alameda 14, Lote 12, Palmas/TO, telefone: (63) 9226-2806; 2 – RONES DE OLIVEIRA LINO, Agente de Polícia Civil (referido na fl. 20 – INQ1). Palmas/TO, 02 de dezembro de 2012. André Ramos Varanda Promotor de Justiça em substituição automática" **DECISÃO:** "(...) Referente ao segundo acusado, WILLIAN MARINHO

LOPES, acolho a manifestação ministerial e determino sua citação por edital. Intimem-se. Havendo necessidade, expeça-se carta precatória. Cumpra-se. Palmas - TO., 11 de março de 2020..” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12/03/2020. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, mat. 191251, digitei e subscrevo.”

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 0011016-60.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: OSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Requerida: DIAMANTINA LIMA DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, decreto a interdição de DIAMANTINA LIMA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, nascida em 25.12.1945, portadora do RG nº 043341052011-5 SSP-MA, filha de Sebastiana Virginia da Conceição, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha MARIA DE JESUS LIMA DA CONCEIÇÃO, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0043518-13.2019.8.27.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 25 de junho de 1999, natural de Palmas-TO, filho de Ismael Santos dos Santos e Deusiene Rodrigues da Silva, portador do RG nº SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 065.121.411-48, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0043518-13.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "FUNDAMENTAÇÃO: Ressalto que a sentença tem relação aos acusados Dinael, Adalberto e Rafael, pois em relação a Edson o processo permanece suspenso. Eis as narrativas apresentadas pelas testemunhas na instrução, de acordo com o resumo apresentado pelo Ministério Público nas alegações finais, que tomo a liberdade de reproduzir por estar consentâneo com o que foi apurado nas audiências [...] Adalberto Barbosa Prazeres Júnior afirmou que estava na estação fazendo um serviço quando Dinael o chamou para ajudar a pegar as malas. Já conhecia o acusado e isso aconteceu por volta de 08:00 horas da manhã. Passou a noite usando drogas. As malas estavam próximas ao ponto de ônibus e logo após ajudar Dinael foram abordados. Não conhece Edson ou Rafael. Rafael não foi encontrado para ser notificado de seu interrogatório, tendo sido considerado revel. Do 1º Fato, atribuído a Dinael e Adalberto (art. 155, § 1º e § 4º, IV, do Código Penal). A materialidade do fato ficou devidamente comprovada, conforme o relato da vítima e testemunhas ouvidas nas fases do procedimento, assim como pelo auto de exibição e apreensão colacionado ao inquérito (evento 1, p. 16 do Inquérito Policial nº 00420813420198272729). Em seu interrogatório, Dinael confessou a autoria delitiva. A versão do acusado está em consonância com sua oitiva na delegacia e com os depoimentos colhidos na fase judicial, que confirmam que ele foi o autor da subtração. Em relação ao acusado Adalberto, não

há provas suficientes da autoria. Em seu interrogatório, ele disse não saber da conduta criminosa de Dinael, afirmando que apenas teria ajudado a carregar as malas. Essa também foi a versão apresentada por Dinael em todas as vezes que foi ouvido. Neste ponto, acolho a tese defensiva e aplico o brocardo in dubio pro reo, pois não foram produzidas provas suficientes da coautoria de Adalberto. Enfim, apenas Dinael será condenado pela prática deste fato, que se amolda ao tipo do art. 155, caput, do Código Penal. Qualificadoras e causas de aumento: Não foi confirmado o concurso de pessoas, ou que o crime tenha sido cometido em repouso noturno. Dessa forma, por ausência de prova de sua ocorrência, afastou a qualificadora prevista no § 4º, IV do art. 155 do Código Penal e a causa de aumento prevista no § 1º do mesmo dispositivo. Do 2º Fato, atribuído a Rafael (art. 180, caput, do Código Penal). Comprovado o delito primitivo, dando origem ilícita à coisa, resta saber se a receptação por Rafael ficou demonstrada. Como se extraiu dos relatos das testemunhas e do auto de exibição e apreensão, o acusado foi encontrado em posse de alguns dos objetos furtados. Em seu interrogatório, Dinael confirmou ter repassado as roupas furtadas para Rafael e disse ainda que este lhe pagaria R\$ 500,00 por elas, mas não chegou a receber a quantia (evento 87, arquivo AUDIO MP3 5, no 12º minuto). Rafael não foi ouvido em juízo, e apesar de alegar em sede policial que teria apenas ajudado Dinael a guardar os objetos, não apresentou qualquer fundamento para sustentar sua tese defensiva, inclusive, não se apresentou em juízo para sustentar sua versão dos fatos. A simples argumentação de que desconhecia a origem ilícita do bem não é suficiente para desclassificar a conduta dolosa do agente, cabendo à defesa o ônus probatório nesse sentido. No mesmo sentido seguem julgados: [...] Dessa forma, tenho por bem reconhecer que Rafael praticou a conduta descrita no art. 180, caput, do Código Penal, impondo-se sua condenação nas reprimendas correspondentes. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia para: a) condenar o acusado Dinael Ferreira Santos Barbosa nas reprimendas do art. 155, caput, do Código Penal, pelo 1º fato narrado na denúncia; b) absolver o acusado Adalberto Barbosa Prazeres Júnior relativamente ao 1º fato, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; c) condenar o acusado Rafael Rodrigues dos Santos nas reprimendas do art. 180, caput, do Código Penal, pelo 2º fato narrado na denúncia. [...] Passo à dosimetria da pena de Rafael (art. 180 caput do Código Penal). 1ª fase – Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra maus antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado, pois são inerentes a fatos desta natureza; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso não afetará a graduação da pena. Fixo a pena base em 1 ano de reclusão. 2ª fase – Atenuantes e agravantes: não há. 3ª fase – Causas de diminuição e aumento de pena: não há. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Rafael Rodrigues dos Santos em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Regime inicial e local de cumprimento da pena: a sanção deve ser cumprida em regime inicial aberto, em razão pena aplicada, com lugar de cumprimento a ser fixado pelo juízo da execução. Sursis e substituição da pena: entendo possível a substituição da pena, por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade. Outras definições serão aplicadas pelo juízo da execução. Recurso: concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a substituição aplicada. Direitos políticos: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (art. 15, inciso III, da Constituição Federal). Custas processuais: isento o acusado do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. Reparação mínima do dano: deixo de fixar, pois não há comprovação do valor do dano. [...] Palmas, 09/03/2020". RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, aos 13/03/2020. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Editais

VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E CITAÇÃO DOS CREDORES COM PRAZO DE (15) DIAS.

O Doutor **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, Juiz de Direito titular da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais, foi decretada a FALÊNCIA em desfavor da firma **BORDOM CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.130.036/0001-13, com sede à Quadra 106 Sul, Alameda 20, Lote 33, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, conforme sentença em frente transcrita: Trata-se de PEDIDO DE FALÊNCIA n. 0010057-50.2019.8.27.2729 ajuizado por **GERDAU AÇOS LONGOS S/A** em face de **BORDOM CONSTRUTORA LTDA – ME**, já qualificadas nos autos, sob o fundamento de possuir crédito no valor de R\$ 94.923,21 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), representados por notas promissórias, acompanhadas dos respectivos instrumentos de protesto. A inicial veio instruída com a procuração e substabelecimento, certidão simplificada da empresa emitida pela Junta Comercial, comprovante de inscrição e de situação cadastral, cópia das notas promissórias, instrumentos de protesto, e cálculo de atualização da dívida, além de ter comprovado o recolhimento das custas processuais (anexos 2 a 9, evento 1). Efetivada a citação da empresa requerida para requerer sua recuperação judicial, efetuar depósito elisivo e/ou contestar o pedido (evento 23), esta apresentou contestação, onde alegou, preliminarmente, a ausência de pressupostos processuais, baseada na ausência de comprovação de que a empresa autora é credora comercial; e a carência da ação, fundamentada no desvio de função do pedido de falência. No mérito, se irressignou com o pedido de falência, alegando desvio de finalidade e intuito de cobrança, e defendeu não serem exigíveis honorários advocatícios e correção monetária no procedimento falimentar. Questionou, ainda, o índice de correção TR. Juntou procuração e contrato social. Disse que o credor não comprovou sua condição de comerciante regular, com registro na Junta Comercial. Requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito pela ausência de documentos essenciais

acompanhando a inicial, ou pela falta de interesse de agir; e não sendo este o entendimento, que sejam acolhidas suas razões para a exclusão, do montante do débito, dos valores relativos a honorários advocatícios, correção monetária, custas cartoriais e outros incluídos no cálculo (evento 25). Por sua vez, a empresa requerente argumentou, na réplica, que a contestação está desacompanhada do depósito elisivo; que o documento juntado na inicial é apto a comprovar sua condição de comerciante regular; que o pedido de falência pode ser requerido com base na impontualidade do devedor e demais situações previstas na Lei especial; que são cabíveis juros, correção e honorários no procedimento falimentar (evento 30). Os autos vieram conclusos (evento 31). É o relatório. **DECIDO.** Versam os autos acerca de suposto crédito da requerente em face da requerida, representado por notas promissórias, com base no qual se requer a decretação de falência da ré. Inicialmente, observo que há preliminares a serem apreciadas, antes de se adentrar ao mérito. Alega a parte requerida a falta de interesse de agir da autora, tendo o pedido falencial se sustentado no caráter de cobrança; além da ausência de documento essencial acompanhando a inicial, qual seja, a ausência de comprovação de que o credor é comerciante regular. Pois bem. Quanto à alegada falta de interesse de agir, consubstanciada na inadequação da via eleita pela empresa requerente que, em tese, buscaria o recebimento do crédito através do procedimento falimentar – e não de processo de cobrança – tenho que a preliminar não deve ser acolhida. Ora, o interesse de agir desdobra-se na adequação da necessidade-utilidade, sendo inegável a viabilidade do presente processo para propiciar, à empresa demandante, o resultado favorável pretendido – concretizado não só na necessidade da autora de obter a satisfação de seu crédito, mas também na utilidade do pedido a providenciar o afastamento da empresa devedora de suas atividades, preservando seus bens, ativos e recursos produtivos. De tal forma, concreta a utilidade que a tutela jurisdicional pode trazer a demandante, não há que se falar em carência da ação. Também não merece guarida o argumento de ausência de comprovação da qualidade de comerciante regular pelo credor, apontado na contestação em razão da data anotada na certidão simplificada acostada nos autos pela requerente. É que a certidão apresentada, em que pese estar datada de julho de 2018, apresenta o número do CNPJ da empresa requerente, nº 07.358.761/0001-69. Assim, como é cediço, basta a simples consulta pública pelo CPNJ no sítio eletrônico da Receita Federal para que se confirme que a empresa requerente está regularmente cadastrada, com situação cadastral “ativa”. No mais, o documento apresentado foi obtido apenas oito meses antes da propositura da presente ação, distribuída em março de 2019. Por conseguinte, tenho por presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Ultrapassadas as preliminares arguidas, passo ao exame do mérito. A princípio, cabe esclarecer que o requerimento da falência é colocado à disposição do credor para que seja possível afastar do meio empresarial aquele que não tem mais condições de solvabilidade e cuja manutenção da empresa será causa de prejuízo aos demais. Assim, tendo em vista os sérios resultados que decorrem da decretação de quebra da empresa devedora, faz-se importante o preenchimento rigoroso de requisitos impostos pela Lei de Falências. *In casu*, o pedido da parte autora fundamenta-se no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, o qual prevê a impontualidade da empresa devedora como hipótese de decretação de falência. Vejamos: **“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - Sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. (...) § 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.(...)”** (grifei) Os títulos apresentados pela autora perfazem a quantia de R\$ 94.923,21 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), representados pelas notas promissórias que instruem a inicial, atingindo inequivocamente valor suficiente a superar o montante exigido em Lei. Ressalta-se que a requerida, na contestação, sequer impugna o montante da dívida ou comprova o adimplemento de quaisquer dos títulos apresentados, tampouco aponta vícios nos referidos títulos, não se desincumbindo do ônus da prova (art. 373, inciso II, do CPC/2015). De outro lado, além da exigência de valor mínimo a ensejar o pedido falimentar, o supramencionado inciso I do art. 94 da Lei de Falências deixa clara a necessidade da impontualidade injustificada no pagamento. Assim, em que pese estar caracterizada a impontualidade pelo não pagamento do débito na data fixada para o seu vencimento, tal inadimplência poderá ser justificada por relevante razão de direito. Observa-se, entretanto, que a empresa devedora não externou qualquer fato jurídico capaz de justificar o descumprimento obrigacional, alegando tão-somente que o credor se valeu de meio inidôneo para o recebimento da dívida. Outrossim, os títulos executivos apresentados estão acompanhados dos respectivos instrumentos de protesto, conforme exigência do § 3º do art. 94 da Lei especial. Nesta senda, sublinho que as notas promissórias apresentadas preenchem os requisitos essenciais de que tratam os incisos do art. 54 do Decreto nº 2.044/08, estando aptas a aparelhar a petição falimentar. De outro lado, registre-se que a empresa requerida não efetuou o depósito elisivo, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101/2005. Neste ponto, adiciono que o referido dispositivo indica que o depósito elisivo compreende não apenas o valor do crédito, mas também os acessórios do valor. Vejamos: **“Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.”** (grifei) Portanto, independentemente do valor das notas promissórias em muito superarem o valor exigido pela Lei Falimentar para a decretação da falência – como já se fixou nesta sentença – não procedem os argumentos apresentados na contestação de que os acessórios do valor devem ser excluídos do pleito inicial. Ressalto, por fim, que a empresa requerida não se desincumbiu de provar qualquer das possibilidades capazes de evitar a decretação de sua falência, previstas expressamente no art. 96 da Lei Falimentar, quais sejam: falsidade do título; prescrição; nulidade da obrigação ou do título; pagamento da dívida; qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança do título; vício em protesto ou em seu instrumento; apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados

os requisitos do art. 51 desta Lei; ou cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovada por documento hábil do Registro Público de Empresas, o qual não prevalecerá contra prova de exercício posterior ao ato registrado. Este entendimento é amparado pela jurisprudência: “**FALÊNCIA. Fase cognitiva. Pedido fundamentado na impontualidade (art. 94, I, da Lei n. 11.101/05). Exceções de pagamento e compensação (art. 96, IV e V, da Lei n. 11.101/05). Rejeição. Ônus da prova descumprido. Presunção relativa de insolvência não elidida e, portanto, confirmada. Falência decretada. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2177272-83.2019.8.26.0000; Relator (a): Gilson Delgado Miranda; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pindamonhangaba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/09/2019; Data de Registro: 23/09/2019)**” (grifei) “**FALÊNCIA. Impontualidade. Pedido lastreado em nota promissória protestada. Títulos faturizados inadimplidos por fatos parcialmente imputáveis à própria sociedade empresária faturizada. Acolhimento parcial. Defesa da devedora não impede a decretação da quebra, pois as obrigações que remanescerem exigíveis superam o limite de 40 salários mínimos. Inteligência dos artigos 94, I, e 96, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Sentença de quebra mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2117505-17.2019.8.26.0000; Relator (a): Gilson Delgado Miranda; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Amparo - 2ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2019; Data de Registro: 05/09/2019)**” (grifei) “**Pedido de falência. Vinculação à impontualidade do devedor e não à análise da intenção subjetiva do credor. Opção do credor, a quem não se pode impor a via executiva. Orientação sumulada neste Tribunal. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 0036954-21.2012.8.26.0068; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santana de Parnaíba - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 05/06/2018; Data de Registro: 05/06/2018)**” (grifei) Por todo o exposto, com base no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **DECLARAR** a falência da empresa **BORBOM CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.310.036/001-13. Em consequência da falência ora decretada, determino as medidas necessárias à concretização dos efeitos jurídicos pertinentes (art. 99, Lei de Falências): 1. Fixo o termo legal da quebra em 90 (noventa) dias anteriores ao presente pedido de falência; 2. Determino à empresa falida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, entregar no cartório a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência; 3. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito; 4. Ficam suspensas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; 5. Igualmente, fica proibida a prática de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial; 6. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) para a anotação da falência no registro do devedor, fazendo constar a expressão “falida”, bem como a data da decretação da falência e, ainda, a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências; 7. Nomeio como administrador judicial o Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN, advogado inscrito na OAB-TO sob o nº 2.407, com endereço profissional à Quadra 103 Norte, Rua NO-07, Lote 23, Sala 10, em Palmas - TO (Telefone: 63 99975-1545 e 3215-1636), que deve ser intimado para vir a este Juízo para prestar compromisso legal e assumir seu encargo, no prazo de 05 (cinco) dias; 8. Expeçam-se ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis local, para que forneça relação de eventuais bens da requerida; 9. Expeçam-se ofícios ao Estado do Tocantins para que informe a existência de créditos para pagamento em favor da empresa falida; 10. Lacre-se o estabelecimento comercial da empresa falida, expedindo-se o competente mandado, pois tal fechamento visa preservar os bens da massa falida; 11. Intime-se o Ministério Público e oficie-se às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da falência; 12. Remetam-se ofícios às agências bancárias, comunicando-lhes a quebra da empresa BORDOM CONSTRUTORA LTDA – ME, assinalando o CNPJ da mesma. 13. Determino, ainda, que o Oficial de Justiça relacione os bens porventura encontrados, de maneira minuciosa e sob registro das respectivas especificações; 14. Igualmente, encaminhem-se ofícios às Varas Cíveis e às Varas de Fazenda Pública e Registros, todas desta Comarca, acompanhados de cópia desta sentença. 15. Publique-se edital contendo o inteiro teor desta sentença. **CIENTIFIQUE-SE** o Ministério Público. **INTIMEM-SE**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0003655-20.2014.8.27.2731

Acusado: CLEIBE SILVA DE JESUS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15(quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado, **Cleibe Silva de Jesus**, brasileiro, companheiro, nascido em 22.05.1977 em Rio Verde/GO, filho de Valdir Pereira da Silva e de Hiolanda Silva de Jesus, residente na Rua 06, 1467, setor Jardim América, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** para que no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da pena de multa imposta no decreto condenatório imoposto na ação principal no valor de R\$ **Trezentos e vinte reais e treze centavos, (R\$ 320,13)** mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado . Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (11 de Março de 2020). (11/03/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0000564-14.2017.827.2731

Chave: 108982660417

Acusado: JARES ALVES LIMA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15(quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **JARES ALVES LIMA**, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido aos 15/07/1981, natural de Cristalândia/TO, filho de José Zulene Alves Leite e Irene Lima dos Santos, CPF nº 965.483.711- 00, residente na Rua 56, nº 810, Setor Alto Paraíso, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** para a realização da **audiência una de instrução e julgamento**, consoante previsão contida no artigo 400 do Código de Ritos. No dia **24 DE MARÇO DE 2020, ÀS 17:00H.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 12 de Março de 2020. (12/03/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0004207-48.2015.8.27.2731

Chave: 877242247215

Acusado: RONAILDO DE JESUS DIAS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15(quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **Ronaildo de Jesus Dias**, brasileiro, solteiro, ajudante de obra, nascido em 15.10.1993, em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Raimundo Dias dos Santos e Maria do Socorro de Jesus Santos, residente na Rua 06, n.º 189, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ Quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos (R\$ 419,75) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de Março de 2020. (13/03/2020). Eu (Mikaelly Ceistina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0005724-49.2019.8.27.2731

Chave n.322305716719

Denunciado: RODRIGO PEREIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RODRIGO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 04.11.1990, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do RG n.º 870.638 e inscrito sob CPF n.º 044.093.791-04, filho de Marlene pereira, residente na Rua Curió, próximo ao Colejão, Setor Jardim Paulista, em Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal (roubo simples). E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça

incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de Março de 2020. (12/03/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATO ILÍCITO (PROCESSO Nº 0001230-41.2019.827.2732 Chave Processo: 130420585719), Requerente RAILSA MARTINS PEREIRA, MARIA DE LOURDES MARTINS TAVARES em desfavor de **JOSÉ TEIXEIRA FILHO**, sendo o presente para CITAR o Requerido **JOSÉ TEIXEIRA FILHO, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF 083.427.681-04, RG nº 1.360.283-SSP/GO, nascido em 25/03/1952, natural de Santa Cruz de Goiás, filho de José Teixeira do Pilar e de Izabel Medeiros de Souza, residente na Fazenda Barra do Dia (antiga Fazenda Mariana), em Paranã/TO. (63)98416-0533, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para responder aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para contestação a ação, no prazo de pena de revelia e confissão quanto á matéria de fato. Data no sistema. Data no sistema. **MARCIO SOARES DA CUNHA – JUIZ DE DIREITO**. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 30 de janeiro de 2020. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei e o fiz inserir. Márcio Soares da Cunha – juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROCESSO Nº 0000449-24.2016.827.2732 Chave Processo: 162844460616), Requerente BANCO BRADESCO S.A em desfavor de VANESSA DE SOUZA SILVA, sendo o presente para CITAR a Requerida **VANESSA DE SOUZA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.008.249/0001-10, cujo endereço é Avenida Tocantins, nº 242, Quadra 01, Bairro, Centro no município Paranã, Estado do Tocantins, VANESSA DE SOUZA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.955.501-89, cujo endereço é Avenida Tocantins, nº 242, Quadra 01, Bairro, Centro, município, Paranã, Estado do Tocantins, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para responder aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Data no sistema. Data no sistema. **MARCIO SOARES DA CUNHA – JUIZ DE DIREITO**. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 14 de fevereiro de 2020. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei e o fiz inserir. Márcio Soares da Cunha – juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOR Nº 5001396-92.2013.827.2733 - CHAVE: 564915002713

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00000000000191

RÉU: JHONATA LIMA FERREIRA, BRUNO RICHARD RODRIGUES GUEDES, SCADUTTI LTDA ME

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que

tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JHONATA LIMA FERREIRA, BRUNO RICHARD RODRIGUES GUEDES E SCADUTTI LTDA ME, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo, contestar a ação no prazo legal. Nomeio desde já a Defensoria Pública para a defesa, em caso de inércia. DESPACHO : "1. DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). 2. EXPEÇA-SE edital, com prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único). 3. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. 4. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). 5. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Pedro Afonso-TO., data no sistema. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS Juíza de Direito. Eu, _____ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Servidora à disposição do TJTO - Por determinação judicial - Mat.: 352713, o digitei. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Proc. nº 5000377-56.2010.827.2733 Ação: Execução Fiscal Exequirente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA Executado: EVALDO MARTINS DE SOUZA FINALIDADE: CITAÇÃO de EVALDO MARTINS DE SOUZA, PORTADOR DO CPF: 09416803120, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, caso queira apresentar contestação, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia e confissão, e não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor com as advertências do art. 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Despacho:1. DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). 2. EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único). 3. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. 4. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, datado no sistema. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2019, 19/08/2019. Eu, _____ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei, conferi e atesto se autêntica a assinatura eletronicamente do MM. Juiz abaixo lançada. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor Vandré Marques e Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL CARDOSO LOPES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG n. 1361.580 SSP/TO e CPF n. 067.952.981-08, filiação: Temótea Lopes Rodrigues, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa Azul, Zona Rural, município de Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de retardo mental moderado que requer supervisão da família, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Senhor **MOISÉS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 7.011.262-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.717.731-03, filiação: Rosalina Rodrigues Lopes, residente e domiciliada na Rua 04, Quadra 12, lote 09, Setor Sul, município de Ponte Alta do Tocantins /TO., nos autos nº **0000381-28.2017.8.27.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. "***Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO pleiteada na inicial, declarando ?MANOEL CARDOSO LOPES RODRIGUES pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). ?MOISÉS RODRIGUES, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo***

registro da pessoa interdita, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10/03/2020. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº 0003308-56.2020.8.27.2737/TO, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **JOCELIO LOPES DA SILVA**, portador do CPF nº 030.209.645-04 E RG Nº 1.420.401 SSP-TO, casado, natural de João Dourado/BA, nascido aos 30/06/2015, filho de Francisco Cabral da Silva e Valdelice Lopes da Silva, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) O requerido não poderá se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 2º) Proibição do requerido de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 3º) Proibição do requerido de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica, especialmente sua residência. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. *Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente.*

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001589-73.2019.8.27.2737/TO - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **JAIRO MELQUIADES DE SOUSA - RG Nº 344.495 SSP-TO**, brasileiro, nascido aos 06/07/1986, filho de DOMINGOS MELQUIADES DE SOUSA e ODAIZA MELQUIADES PINHEIRO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. *Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 11 de março de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente.*

Central de execuções fiscais

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006245-73.2019.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **LEONARDO TÚLIO AIRES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **01423127110**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 14 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o artigo, 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Por último, segundo orientação jurisprudencial os honorários advocatícios devem ser arbitrados tendo em vista o princípio da causalidade. "É que a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes". É a jurisprudência dominante no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Quem deu causa ao ajuizamento da ação foi à parte executada, só efetuando o pagamento ao credor após o ajuizamento da execução. Assim, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Determino o Desbloqueio de eventuais valores, veículos, imóveis ou outros bens bloqueados da parte Executada. Custas se houverem serão arcadas pelo(a) Executado(a), salvo se beneficiário da justiça gratuita (Lei 1060/50). Após, arquivem-se os

autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. P.R.I. Eu _____, Cristian Barros Leite, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003120-34.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **VITURINO VIEIRA DA COSTA**, CNPJ/CPF nº **11716746191**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 28 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Diante do exposto e com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil de 2015, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do adimplemento da dívida executada pelo(a) devedor(a). Em observância ao princípio da causalidade e considerando que o pagamento do débito se deu após o ajuizamento da execução, condeno o(a) executado(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% sobre o valor da execução, com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 3º, do CPC/15, salvo se for beneficiária da justiça gratuita, caso em que ficará suspensa a exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Publicado pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, dê-se baixa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu _____, Cristian Barros Leite, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006100-51.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **ENEILTON ALVES DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **91440181187**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 16 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o artigo, 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Por último, segundo orientação jurisprudencial os honorários advocatícios devem ser arbitrados tendo em vista o princípio da causalidade. "É que a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes". É a jurisprudência dominante no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Quem deu causa ao ajuizamento da ação foi à parte executada, só efetuando o pagamento ao credor após o ajuizamento da execução. Assim, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Determino o Desbloqueio de eventuais valores, veículos, imóveis ou outros bens bloqueados da parte Executada. Custas se houverem serão arcadas pelo(a) Executado(a), salvo se beneficiário da justiça gratuita (Lei 1060/50). Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. P.R.I. Eu _____, Cristian Barros Leite, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0007931-76.2014.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **MARIA DA PENHA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **81632223791**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Diante do exposto e com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil de 2015, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do adimplemento da dívida executada pelo(a) devedor(a). Em observância ao princípio da causalidade e considerando que o pagamento do débito se deu após o ajuizamento da execução, condeno o(a) executado(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% sobre o valor da execução, com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 3º, do CPC/15. Expeça-se o alvará de levantamento, na forma da petição do evento 34. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Publicado pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, dê-se baixa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu _____, Cristian Barros Leite, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem,

que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0008449-27.2018.8.27.2737, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **WELLINGTON REGIS SILVA**, CNPJ/CPF nº 92784097404, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO**, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, **EXTINGO O PROCESSO**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Eu _____, Cristian Barros Leite, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO - III PUBLICAÇÃO

INTERDIÇÃO Nº 0001463-89.2019.8.27.2715/TO

AUTOR: FRANCISCA LIDIA DA CONCEICAO

RÉU: LIDIA RAYANE DA CONCEICAO CARVALHO

EDITAL Nº 96058

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **LIDIA RAYANE DA CONCEICAO CARVALHO** AUTOS Nº:0001463-89.2019.8.27.2715 requerida por **FRANCISCA LIDIA DA CONCEICAO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDI DIO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA LUCINDA LÍDIA DA CONCEIÇÃO a LIDIA RAYANE DA CONCEIÇÃO CARVALHO pela senhora FRANCISCA LÍDIA DA CONCEIÇÃO. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO 0(A) INTERDITADO(A), 0(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 759 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 03 DE DEZEMBRO DE 2019. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ELIZABETE APARECIDA FRANCA – I PUBLICAÇÃO

INTERDIÇÃO Nº 0005791-93.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: MARIA ODETE DA SILVA FRANCA

RÉU: ELIZABETE APARECIDA FRANCA

EDITAL Nº 274100

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ELIZABETE APARECIDA FRANCA**, AUTOS Nº:0005791-93.2019.8.27.2737 requerida por **MARIA ODETE DA SILVA FRANCA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVO:** POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, **decretando a interdição de ELIZABETE APARECIDA FRANÇA, nomeando lhe curadora a Sra. MARIA ODETE DA SILVA FRANÇA, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão.** Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º-do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Homologo a renúncia do prazo recursal. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência - 19 DE FEVEREIRO DE 2020. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado

e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional/TO. 06/03/2020, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001718-75.2019.827.2738 – Interdição

Requerente: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE QUEIROZ

Requerido: FRANCISCO TAVARES MAGALHAES

INTERDITADO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE QUEIROZ

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para nomear a Autora como CURADORA do Requerido tão somente para representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente administrar o seu benefício previdenciário, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 98). Sem Custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Em obediência ao disposto no art 755. § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será escrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, como intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa de interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o poderá praticar automaticamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga, 23 de outubro de 2019. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 7 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001108-32.2018.8.27.2742

Chave para consulta: 579195464118

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: JANEILSON PEREIRA DA SILVA

Tipificação: Art. 14, caput, e art. 16, § único, III, ambos da Lei nº 10.826/2003.

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: JANEILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Xambioá/TO, nascido aos 22/01/1989, filho de José Lopes da Silva e de Rosilene Pereira da Silva, portador do RG nº 895934 PC/TO, portador do CPF nº 028.946.471-40, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do Art. 14, caput, e art. 16, § único, III, ambos da Lei nº 10.826/2003, denunciado em 07/11/2018. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo Edital, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, conforme teor da seguinte DECISÃO. "JANEILSON PEREIRA DA SILVA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese dos delitos descritos no art. 14, caput, e art. 16, § único, III, ambos da Lei nº 10.826/2003. O Ministério Público requereu a citação editalícia do denunciado (Evento 35). Determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito constante no Evento 35, uma vez encontrar-se em local incerto e não sabido, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Intime-se. Xambioá, 04/11/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos seis dias do mês de março do ano de Dois Mil e vinte **(06.03.2020)**. Eu, ____, Clíneia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952, que digitei (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
2ª Vara Cível

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0010127-93.2016.8.27.2722/TO AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: EDMON OLIVEIRA MARQUES NETO - EIRELI – ME EDITAL Nº 185115 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0010127-93.2016.8.27.2722, de **Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de EDMON OLIVEIRA MARQUES NETO - EIRELI - ME**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **Edmon Oliveira Marques Neto - Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.827.362/0001-16, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO:** **Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 725515715216, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC, sendo desnecessário encaminhamento de cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 01 - PRESIDÊNCIA/ASPRE DE 29/02/2016.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de FEVEREIRO de 2020. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. **Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito**

COLINAS DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003306-37.2015.8.27.2713/TO AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: MARIA JOSÉ FERREIRA SOARES RÉU: MJ FERREIRA SOARES EDITAL Nº 146917 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº: 00033063720158272713 VALOR DA CAUSA: R\$ 39.866,54 (valor em 27/10/2015)** Através deste edital realiza a citação da parte ré - **MARIA JOSE FERREIRA SOARES**, brasileira, casada, autônoma, inscrito no CPF sob nº 927.535.231-34, **M J FERREIRA SOARES E CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 004.892.432/0001-05, para, assim sendo, a teor do que estabelecem os artigo 257, incisos II e III, c/c 259, inciso III, todos do Código de Processo Civil, promover a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO**, via **EDITAL** dos executados, por edital, no prazo de 30 (sessenta) dias para que, querendo, manifestem interesse na causa nos termos consignados nos autos. Nos termos da decisão do evento 79. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 14 dias de fevereiro do ano de 2020. Eu, Igor Gabriel Cardoso Arriais, Voluntário à disposição da 1ª Vara Cível, o digitei e o subscrevi. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**

PALMAS
5ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0005496-22.2015.8.27.2729/TO AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: SEBASTIANA XAVIER G DAVID RÉU: FABIO MENDES DAVID RÉU: LOGISTICA CENTRO NORTE LTDA EDITAL Nº 181427 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº: 0005496-22.2015.8.27.2729 CHAVE Nº: 916093758615 AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA REQUERIDO(S): LOGISTICA CENTRO NORTE LTDA; FABIO MENDES DAVID; SEBASTIANA XAVIER G DAVID ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO FINALIDADE: CITAÇÃO** dos requeridos **LOGISTICA CENTRO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10190242000149; **FABIO MENDES DAVID**, inscrito no CPF sob o nº 819.093.141-53 e **SEBASTIANA XAVIER G DAVID**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 980.936.491-15, atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 46.161,68 (Quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC). **DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-

se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 19 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 5012566-79.2012.827.2706 Chave do processo: 656342593414

Classe da ação: Cumprimento de sentença Valor da causa: 7659.22

Requerente(s): DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA

Requerido(s): WARLEY ALVES CORREIA

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR o Requerido **WARLEY ALVES CORREIA, inscrito no CPF sob o nº 896.635.431-91, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos do cumprimento de sentença (sentença de fls. 133/134 e petição do evento 26), bem como para, querendo manifestar e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Tudo conforme despacho do evento 47. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ENDEREÇO DA COMARCA: Av. Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77813-905.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 03 de dezembro de 2019. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA
Juíza de Direito

PALMAS
4ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 001961403.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

RÉU: A G C LIMA

EDITAL Nº 62258

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 001961403.2015.8.27.2729 Chave: 246497616315

AÇÃO: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO1956, TULLIO DA SILVA MARINHO OAB/TO8467 e ANA CAROLINE SOARES OAB/TO5893

REQUERIDO: A.G.C LIMA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO de A.G.C LIMA CNPJ 16.706.485/000173**

atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de **R\$ 5.809,14 (cinco mil oitocentos e nove reais e quatorze centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "...Intimese a parte executada, por seu procurador, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput, do Código de Processo Civil). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de

10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, serão efetuadas as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do Código de Processo Civil). Cumpre informar que a apresentação de impugnação ou de exceção de pré executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Apresentada impugnação, intimese o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a parte executada não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. (Ass.) Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, PalmasTO, CEP 77.021654; telefone: (063) 32184565. PalmasTO, 30 de Janeiro de 2020.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 001961403.2015.8.27.2729 e chave: 246497616315.

Documento eletrônico assinado por **ZACARIAS LEONARDO**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 62258v2 e do código CRC 21975116.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ZACARIAS LEONARDO Data e Hora: 30/1/2020, às 13:43:56

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 107, de 13 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.209268Pe autos SEI nº 20.0.000003192-6, resolve

CONCEDER

a Francisca Rodrigues Pinto Duarte, matrícula 11974, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnica Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$11.137,87 (onze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$3.341,36 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$14.479,23 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 109, de 13 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantinense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pela comissão constituída por meio da Portaria TJTO nº 456, de 12 de março de 2020, e o contido nos autos nº 20.0.000003211-6,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020.

Art. 2º O expediente forense e o atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, será, excepcionalmente, das 12 às 18 horas.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não impede a prática de ato processual de natureza urgente, relativos a réu preso e adolescente internado, nos autos vinculados à respectiva prisão ou internação, e aqueles necessários à preservação de direitos, bem como a realização de audiências, sessões de julgamento e perícias já designadas.

§ 2º As audiências designadas para o período matutino, com partes intimadas, poderão ser realizadas a critério do juiz do processo.

Art. 3º Fica facultado o regime de teletrabalho aos magistrados e servidores que se enquadrem em grupo de risco, a saber:

I – forem portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do Centro de Saúde do Tribunal;

II – tiverem filhos menores de um ano;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - gestantes;

V - lactantes.

Parágrafo único. Os servidores que não possam exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao serviço médico do Tribunal, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

Art. 4º As unidades judiciárias e administrativas que possuam servidores de que trata o art. 3º, colocados em regime de trabalho remoto, deverão funcionar com o mínimo de pessoas necessárias ao atendimento presencial, durante o período estabelecido no mencionado dispositivo, adotando-se todas as recomendações previstas neste ato, até mesmo o remanejamento momentâneo de servidores, caso seja necessário.

Parágrafo único. O teletrabalho será acompanhado pelo gestor da respectiva unidade.

Art. 5º Os magistrados e servidores que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais com casos notificados de COVID-19, a partir de 15 dias anteriores à data da publicação deste ato, bem como aqueles que possuam convivência domiciliar com pessoas que se encontrem na mesma situação, ficarão em regime de teletrabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data da chegada.

§1º O disposto do *caput* deste artigo aplica-se também a servidores e magistrados que retornarem de viagem a partir da publicação deste ato, no mesmo plano estabelecido.

§2º Os magistrados e servidores deverão encaminhar, por *e-mail* ou processo SEI, os comprovantes da passagem aérea.

§3º Os dirigentes das unidades que tenham servidores em viagem para localidades de risco, no momento da publicação deste decreto, deverão contactá-los e orientá-los quanto às providências determinadas no *caput* deste artigo.

§ 4º Findo prazo descrito neste artigo, e inexistindo qualquer sintoma, os magistrados e servidores devem retornar às suas atividades normalmente.

Art. 6º O Tribunal deverá manter as seguintes recomendações, orientações e providências:

I – ampla e sistemática divulgação das ações preventivas da doença para os usuários internos e externos, baseados nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus;

II – antecipação da campanha anual de vacinação contra gripe H1N1;

III - reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

IV - recomenda-se aos magistrados e servidores que evitem viagens interestaduais e internacionais com casos notificados de COVID-19, neste período de alerta.

Art. 7º As unidades do Poder Judiciário sofrerão das seguintes restrições de acesso, a saber:

I - nas sessões de julgamento, ressalvada autorização dos respectivos presidentes, somente terão acesso ao Tribunal Pleno e às Câmaras os representantes do Ministério Público, as partes e os advogados e defensores públicos vinculados aos processos incluídos na pauta do dia que forem fazer sustentação oral, conforme divulgação das pautas de julgamento no *site* do Tribunal, e os participantes habilitados em audiências públicas, considerando que todas as sessões podem ser acompanhadas por meio de transmissão ao vivo pelo *site* www.tjto.jus.br;

II - nas audiências, ressalvada autorização dos respectivos juízes de direito, somente terão acesso à sala de audiência o representante do Ministério Público, as partes e os advogados ou defensores públicos vinculados aos processos.

III - ficam suspensos os eventos com público externo no âmbito do Tribunal de Justiça e unidades administrativas, tais como congressos, seminários, audiências públicas, entre outros;

IV - as reuniões presenciais deverão ser substituídas por videoconferência;

V - fica suspenso o empréstimo do auditório do Tribunal de Justiça para realização de eventos.

Art. 8º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de viagens oficiais por magistrados e servidores para outros estados da Federação, inclusive aquelas já autorizadas e publicadas, as quais deverão ser imediatamente canceladas.

Art. 9º Os termos deste decreto aplicam-se, no que couber, aos terceirizados, estagiários, contratados e cedidos.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou problemas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Tribunal.

Art. 10º As medidas restritivas previstas neste ato normativo podem ser suspensas caso haja regressão da situação atualmente constatada.

Art. 11º Fica a Comissão instituída por meio da Portaria nº 456/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 12 de março de 2020, responsável por sugerir, a qualquer tempo, outras providências a serem adotadas para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000002397-4

INTERESSADO DPATR

ASSUNTO

Decisão Nº 1000, de 13 de março de 2020

Cuidam os presentes de aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 62/2019, resultado do Pregão Eletrônico nº 26/2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela DIADM (evento 3055508) e ASJUADMDG (evento 3057461), a autorização do órgão gerenciador (evento 3054854), o aceite por parte da empresa fornecedora (evento 3053657), bem como existindo reserva orçamentária (evento 3056324), **APROVO** o Termo de Referência coligido ao evento 3037177, e **AUTORIZAÇÃO** para adesão à Ata de Registro de Preço nº 62/2019, resultado do Pregão Eletrônico nº 26/2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP (evento 3054865), com vistas à aquisição imediata dos Itens 21, 24 e 27, descritos na referida Ata, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no valor total de **R\$ 247.640,00 (duzentos e quarenta e sete mil seiscientos e quarenta reais)**.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relativas à contratação; e
3. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **DIADM** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 456, de 12 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19, e tendo em vista a recente manifestação da organização Mundial de Saúde, que declarou a pandemia da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantinense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 20.0.000003211-6,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para análise e estudos de medidas tendentes a impedir a propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e, assim, preservar a saúde dos magistrados, servidores, prestadores de serviços, comunidade jurídica e jurisdicionados, com a seguinte composição:

I - Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores;

II - Jonas Demostene Ramos, Diretor-Geral;

III - Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde.

Art. 2º O resultado das deliberações deverá ser apresentado até o dia 13 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 413/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 48/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000001227-1, celebrado por este Tribunal e a empresa Inoplastic Indústria e Comércio - Ltda, que tem objeto a aquisição de pallets para suprir as demandas da Divisão de Almoxarifado e Distribuição Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Art. 1º. Designar o servidor Lotário Luis Becker, matrícula nº 352928, como gestor do contrato nº 48/2020, e a servidora Carolina Valões das Neves, matrícula nº 250265, como substituta para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 424/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 50/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000002745-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa I L Costa -ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 50/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula n 353325, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 411/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato de nº 47/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000000850-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa CR Designer - EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de cédulas de identidade funcional para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Adriana Santana Sales, matrícula nº 150760, como gestora do contrato nº 47/2020, para nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 431/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 51/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000002733-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa KG Ferraz EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 51/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula n 353325, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 435/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 52/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000002445-8?, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto a aquisição de Servidores em Rack 19", para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Fernando Ferreira Frota, matrícula nº 352795, como gestor do contrato nº 52/2020, e o servidor Heitell Gabriel Sampai, matrícula nº 352924, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 436/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 52/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000002445-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto a aquisição de Servidores em Rack 19", para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	Fernando Ferreira Frota	352795
DTINF	Heitell Gabriel Sampaio	352924
DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 437/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 52/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.00002445-8?, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto a aquisição de Servidores em Rack 19", para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Petrônio Coelho Lemes, matrícula 151953, como Fiscal-Técnico Operacional do contrato nº. 52/2020, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal-Técnico Operacional comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 766/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70555 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira Guedes, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 30/03/2020 a 01/04/2020, com a finalidade de realizar a distribuição de materiais para suprir a demanda das comarcas do poder judiciário, conforme SEI 19.0.000037701-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 767/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70856 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 823,29, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 26/02/2020 a 28/02/2020, com a finalidade de auxiliar na comarca de Arapoema - Portaria 2182/2019 - GAPRE/TJTO, conforme SEI 18.0.000026835-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 768/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70855 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 823,29, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 18/02/2020 a 20/02/2020, com a finalidade de auxiliar na comarca de Arapoema - Portaria 2182/2019 - GAPRE/TJTO, conforme SEI 18.0.000026835-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 769/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70851 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 157,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 23,72, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 12/03/2020 a 12/03/2020, com a finalidade de realizar a correição anual da Diretoria do Foro nos cartórios extrajudiciais de Aguiarnópolis, conforme SEI 20.0.000001975-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Alves de Jesus, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 217848**, o valor de R\$ 91,55, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 12/03/2020 a 12/03/2020, com a finalidade de realizar a correição anual da Diretoria do Foro nos cartórios extrajudiciais de Aguiarnópolis, conforme SEI 20.0.000001975-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 770/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70864 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leila Maia Bezerra, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 173939**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 17/03/2020 a 18/03/2020, com a finalidade de elaborar mapa de participação de servidores nos Workshops que serão realizados em decorrência da execução do Projeto de Atenção à Saúde, conforme SEI 20.0.000002684-1.

Art. 2º Conceder à servidora **Tania Mara Alves Barbosa, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 172648**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 17/03/2020 a 18/03/2020, com a finalidade de elaborar mapa de participação de servidores nos Workshops que serão realizados em decorrência da execução do Projeto de Atenção à Saúde, conforme SEI 20.0.000002684-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 771/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70850 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 167,64, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 33,89, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 11/03/2020 a 11/03/2020, com a finalidade de realizar correição ordinária anual da Diretoria do Foro da Comarca de Tocantinópolis nos cartórios extrajudiciais de Palmeiras do Tocantins, conforme SEI 20.0.000001975-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Alves de Jesus, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 217848**, o valor de R\$ 91,55, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 11/03/2020 a 11/03/2020, com a finalidade de realizar correição ordinária anual da Diretoria do Foro da Comarca de Tocantinópolis nos cartórios extrajudiciais de Palmeiras do Tocantins, conforme SEI 20.0.000001975-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 772/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70789 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 190,51, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 56,76, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Luzinópolis-TO, no período de 09/03/2020 a 09/03/2020, com a finalidade de realizar a correição anual nos cartórios extrajudiciais de Luzinópolis e Nazaré, conforme SEI 20.0.000001975-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Alves de Jesus, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 217848**, o valor de R\$ 91,55, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Luzinópolis-TO, no período de 09/03/2020 a 09/03/2020, com a finalidade de realizar a correição anual nos cartórios extrajudiciais de Luzinópolis e Nazaré, conforme SEI 20.0.000001975-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 773/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70680 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares Masson, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Duere-TO, no período de 13/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária da Comarca de Gurupi - TO, conforme SEI nº 20.0.000001949-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 774/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70679 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de

13/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de participar da inauguração da reforma no prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.00009887-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 775/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70749 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 175,95, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2020/69638, no período de 12/03/2020 a 12/03/2020, com a finalidade de realizar entrega e montagem de bens móveis, conforme SEI 20.0.000002489-0, 20.0.000001717-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 776/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70888 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Atades, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 162,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 28,52, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 12/03/2020 a 12/03/2020, com a finalidade de realizar a inspeção mensal na unidade prisional feminina de lajeado/to em razão da desinstalação da comarca de tocantinia/to com determinação do CNJ, conforme SEI 19.0.000011983-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leandro Dias Gomes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353765**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 12/03/2020 a 12/03/2020, com a finalidade de realizar a inspeção mensal na unidade prisional feminina de lajeado/to em razão da desinstalação da comarca de tocantinia/to com determinação do CNJ, conforme SEI 19.0.000011983-3.

Art. 3º Conceder ao servidor **Ednaldo Galvao da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 200383**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 12/03/2020 a 12/03/2020, com a finalidade de realizar a inspeção mensal na unidade prisional feminina de lajeado/to em razão da desinstalação da comarca de tocantinia/to com determinação do CNJ, conforme SEI 19.0.000011983-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 777/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70656 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Duere-TO, no período de 13/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária da Comarca de Gurupi - TO, conforme SEI nº 20.0.000001949-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 778/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70646 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 11/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de conduzir equipe da Tecnologia da Informação e Serviços de Telecomunicação na Comarca de Porto Nacional, conforme SEI 19.0.000017513-0, nos dias 11/03 a 13/09/2020, coaduna com o pedido de diária nº 2020/70274.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 779/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70553 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sebastião Almeida de Moraes, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 352507**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, no período de 23/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de realizar distribuição de materiais para suprir a demanda das comarcas do poder judiciário, conforme SEI 19.0.000037701-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 780/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70552 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sebastião Almeida de Moraes, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 352507**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar distribuição de materiais para suprir a demanda das comarcas do poder judiciário, conforme SEI 19.0.000037701-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 781/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70606 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 13/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de realizar a mudança do arquivo da Comarca de Tocantínia, para a Comarca de Miracema, conforme SEI nº 20.0.000002572-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 782/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70557 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira Guedes, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/04/2020 a 06/04/2020, com a finalidade de realizar distribuição de materiais para suprir a demanda das comarcas do poder judiciário, conforme SEI 19.0.000037701-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 783/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70658 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 743,39, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 10/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de participar no curso "Marco Legal da Primeira Infância e as suas implicações jurídicas", conforme SEI 20.0.000002790-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 784/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70634 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 1.748,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 580,21, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 10/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de participar do curso Marco Legal da Primeira Infância e as suas implicações jurídicas, conforme SEI 20.0.000002790-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 785/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70637 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Alan Ide Ribeiro da Silva, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352535**, o valor de R\$ 969,61, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 434,61, por seu deslocamento de Ananas-

TO para Palmas-TO, no período de 10/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de participar do curso “Marco Legal da Primeira Infância e as suas implicações jurídicas”, conforme SEI 20.0.000002790-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 786/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70533 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Solange Maria Moura da Cunha, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Matrícula 353381**, o valor de R\$ 98,68, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 21/02/2020, com a finalidade de participar dos encontros presenciais do curso básico de língua brasileira de sinais – libras – módulo I, conforme SEI 19.0.000034586-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 787/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70794 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 1.590,33, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 10/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de participar do Curso Semipresencial do Marco Legal da Primeira Infância e suas complicações, a se realizar nos dias 11 e 12 de março de 2020, conforme SEI 20.0.000002790-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 788/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70632 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elainy Maria da Silva Menêzes, Matrícula 358320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Monte Santo do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 23/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo nº 0000260-44.2019.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 789/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70631 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Elena Alves Coelho, Matrícula 990649**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do

Município de Origem-TO, no período de 14/03/2020 a 14/03/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para avaliação psicológica, determinada no processo nº 0006815-77.2019.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 790/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70792 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Esperantina-TO, no período de 19/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, na cidade e na zona rural, determinada no processo nº 5002964-18.2013.827.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 791/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70835 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Roberta Nunes Maia, Matrícula 356181**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 21/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de realizar visita técnica, determinada no processo nº 0003324-62.2018.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 792/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70795 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thatiany Martins Coelho, Matrícula 357411**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 10/03/2020 a 10/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0002671-14.2019.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 793/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70834 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Elrik da Silva Alves, Matrícula 358081**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Tocantínia-TO, no período de 29/03/2020 a 29/03/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar, determinada no processo, 0000263-72.2019.827.2739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 794/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70664 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Ferreira Gomes, Matrícula 990069**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 20/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de relatório social, determinada no processo nº 0005437-68.2019.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 795/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70665 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Dayanne Rocha da Costa, Matrícula 990070**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 20/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar, determinada no processo nº 0000100-64.2020.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 796/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70666 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Isaete Pereira da Silva, Matrícula 990175**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Cristalândia-TO, no período de 23/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo nº 0048383-79.2019.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 797/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70836 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Josivania Alves Guimaraes, Matrícula 990245**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Santa Rosa do Tocantins-TO, no período de 20/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo nº 0002092-20.2020.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 798/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70830 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leia Lima de Sousa, Matrícula 990510**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Monte Santo do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 20/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de estudo social, determinada no processo nº 0002108-32.2020.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 799/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70663 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Midian de Oliveira Sousa Cabral, Matrícula 990567**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pequizeiro-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo nº 0002014-38.2020.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 800/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69612 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Flavio Moreira de Araujo, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 145945**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Araguaína-TO, no período de 09/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de realizar mutirão de cálculos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), conforme SEI 20.0.000001739-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 801/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70489 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Xavier da Silva, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar distribuição de materiais para suprir a demanda das comarcas do poder judiciário, referente ao exercício de 2020, conforme SEI 19.0.000037701-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 802/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70642 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 2.117,92, relativo ao pagamento de 10,5 (dez e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 540,89, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de

29/03/2020 a 08/04/2020, com a finalidade de conduzir servidora do nupemec, visando atuar como Instrutora do Curso de Mediação na Comarca de Dianópolis, conforme SEI nº 19.0.000001410-0, coaduna com o pedido de diária nº 2020/70146.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 803/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70839 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, Filadelfia-TO, Palmas-TO, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de conduzir funcionários para manutenção preventiva nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, conforme SEI 20.0.000000027-3, 20.0.000000022-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 804/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70874 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 670,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 192,31, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 02/03/2020 a 03/03/2020, com a finalidade de responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Cartas Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, em cumprimento à Portaria nº 1934/2019 da Presidência do TJTO, conforme SEI 19.0.000025679-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 805/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70876 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 670,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 192,31, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 09/03/2020 a 10/03/2020, com a finalidade de responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Cartas Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, em cumprimento à Portaria nº 1934/2019 da Presidência do TJTO, conforme SEI 19.0.000025679-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 806/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70854 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.168,06, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 11/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de auxiliar na comarca Arapoema - Portaria 2182/2019 - GAPRE/TJTO, conforme SEI 18.0.000026835-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 807/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70549 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Xavier da Silva, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioa-TO, no período de 23/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de realizar distribuição de materiais para suprir a demanda das comarcas do poder judiciário, conforme SEI 19.0.000037701-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 808/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70551 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Xavier da Silva, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 30/03/2020 a 02/04/2020, com a finalidade de realizar distribuição de materiais para suprir a demanda das comarcas do poder judiciário, conforme SEI 19.0.000037701-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 809/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70590 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 21/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0003324-62.2018.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 810/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70591 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para

Ananas-TO, no período de 21/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0002833-42.2019.8.27.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 811/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70589 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Marlene Miranda Pinto, Matrícula 357992**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 23/03/2020 a 24/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social no Distrito de Vila São Miguel localizado a 140 km de Peixe, determinado no processo nº 0002376-77.2020.8.27.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 812/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70336 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nilza Ferreira de Sousa, Matrícula 990573**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Lagoa da Confusao-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de realizar visita para realização de estudo social, determinada no processo nº 0002490-10.2019.827.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 813/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70592 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Edilson Barros de Macedo, Matrícula 352944**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Wanderlandia-TO, no período de 20/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 00016987520198272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 814/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70593 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Edilson Barros de Macedo, Matrícula 352944**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Darcinópolis-TO, no período de 21/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 00016987520198272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 815/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70633 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ane Dimina Rubim Santos, Matrícula 356646**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 23/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0000507-74.2018.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 816/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70831 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Raimunda Bezerra Mota, Matrícula 990419**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Lagoa da Confusão-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/03/2020 a 30/03/2020, com a finalidade de realizar visita e entrevista para avaliação psicológica, na Aldeia Santa Izabel/Ilha do Bananal localizada a 727 km, determinada no processo nº 0002181-86.2019.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 817/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70683 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nilza Ferreira de Sousa, Matrícula 990573**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Lagoa da Confusão-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/03/2020 a 30/03/2020, com a finalidade de realizar visita e entrevista para elaboração de estudo social, na Aldeia Santa Izabel/Ilha do Bananal localizada a 727 km, determinada no processo nº 0002181-86.2019.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 818/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70887 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 2.044,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 454,08, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 18/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar de reuniões de trabalho, conhecer as instalações e a equipe do Núcleo, conforme SEI 20.0.000002142-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 819/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70635 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 2.040,65, relativo ao pagamento de 10,5 (dez e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 618,16, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 18/03/2020 a 28/03/2020, com a finalidade de conduzir instrutora do nupemec, visando realizar Curso de Conciliação e Mediação, na Comarca de Araguaina/TO, conforme SEI nº 19.0.000028818-0, coaduna com o pedido de diária nº 2020/69672.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 820/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70905 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jairo Guimarães Ferreira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 354442**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 23/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de acompanhar a equipe ASMIL no recolhimento de armas, na ROTA 2, Portaria nº 455/2020-CGJUS/DNPJCGJUS, conforme SEI 20.0.000001363-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 821/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70908 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Alberto Pitombeira, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 354674**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 30/03/2020 a 04/04/2020, com a finalidade de acompanhar a equipe ASMIL no recolhimento de armas, na ROTA 3, Portaria nº 455/2020-CGJUS/DNPJCGJUS, conforme SEI 20.0.000001363-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 822/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70904 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Alberto Pitombeira, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 354674**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 15/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de acompanhar a equipe ASMIL no recolhimento de armas, na ROTA 1, Portaria nº 455/2020-CGJUS/DNPJCGJUS, conforme SEI 20.0.000001363-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Republicações

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 20.0.000001693-5****CONTRATO Nº 46/2020****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Link Data Informática e Serviços S.A**OBJETO:** Aquisição de licenciamento/software para inventário por meio de código de barras a ser utilizado na Divisão de Almoxarifado, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.000,00 (três mil reais)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e a vigência adstrita ao crédito orçamentário do exercício de 2020, ressalvado o período de garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2020.

Extratos

EXTRATO:**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020****PROCESSO 20.0.000003031-8****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Colméia /TO.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas votadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Colméia/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses**DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2020.**EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020****PROCESSO 20.0.000003044-0****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Itaporã do Tocantins.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas votadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Itaporã do Tocantins/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2020.**EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020****PROCESSO 20.0.000003043-1****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Goianorte /TO.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas votadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Goianorte/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2020.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020

PROCESSO 20.0.000003045-8

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Tupiratins /TO.

OBJETO: O presente Instrumento tem por estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas votadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Tupiratins/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 224/2020, de 12 de março de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/70877;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES**, matrícula nº 274735, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARRAIAS no período de 01/03/2020 a 12/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 158/2020, de 13 de Fevereiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 120/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ADRIANA SANTANA SALES**, matrícula nº 150760, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 26/02 a 18/03/2020, **a partir de 10/03/2020 até 18/03/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 12/05/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 225/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/70728;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALINE BOTELHO DA CRUZ**, matrícula nº 353543, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 02/03/2020 a 06/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 226/2020, de 13 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/70729;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALINE BOTELHO DA CRUZ**, matrícula nº 353543, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 09/03/2020 a 07/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

ESMAT

Editais

EDITAL Nº 011, de 2020 – SEI Nº 19.0.000034348-2

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital Nº 006/2020, publicado no Diário da Justiça nº 4677, no dia 13 de fevereiro de 2020, páginas 114/120, referente a indicação e inclusão dos currículos dos professores (Item 5) e o cronograma do curso (Item 6) **MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS**, conforme segue:

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ETAPA PRESENCIAL	
MÓDULO I	NEUROCIÊNCIA/PSICOLOGIA – Desenvolvimento como direito na Primeira Infância: contribuições interdisciplinares e sociopolíticas
Data/Período	11 de março de 2020
Professor	Marcos Davi dos Santos

MÓDULO II	POLÍTICAS PÚBLICAS – Integração do Atendimento como Direito: peculiaridades na Primeira Infância.
Data/Período	12 de março de 2020
Professor	Ivone de Sena Paranhos Simioni

MÓDULO III	SISTEMA DE JUSTIÇA – O Papel do Sistema de Justiça na Rede de Proteção à Primeira Infância
Data/Período	12 de março de 2020
Professor	Francisco Jorge Gemaque Coimbra

5.1 PROFESSORES	
Nome	Marcos Davi dos Santos
Síntese do Currículo	Possui graduação em Medicina pela Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública (1993) e mestrado em Infectologia pela Universidade Federal de São Paulo (2001). Tem experiência na área de Medicina, com ênfases em Clínica Médica - (Residência Médica pelo Hospital Heliópolis - São Paulo - SP, 1996) e em Infectologia (Residência Médica pelo Instituto de Infectologia Emílio Ribas - São Paulo - SP, 1998). Como residente em em Infectologia, esgiou no North Shore University Hospital (NYU ? EUA, 1998). Formou-se em Psicoterapia Corporal Neo-reicheana (Instituto Lumen ? São Paulo ? SP, 2005), atuando na área desde então. Começou na área de Desenvolvimento Infantil em 2003 como multiplicador do Projeto ?Nossas Crianças: Janelas de Oportunidades" (São Paulo ? SP, 2003-). Tendo-se destacado, passou a integrar a equipe de desenvolvimento e implantação das intervenções-chave de "Práticas ampliadas em pré-natal, puerpério e amamentação" e "Puericultura" a partir de 2009 (Fundação Maria Cecília Souto Vidigal), seguindo a linha teórica do modelo de desenvolvimento em estudo nos departamentos de Enfermagem em Saúde Coletiva e Enfermagem Pediátrica e Psiquiátrica da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (USP), até o presente. Atua com formador de profissionais para o desenvolvimento infantil, acumulando mais de 150 visitas a municípios em atividades de formação e acompanhamento de formação em diferentes estados brasileiros. Ainda, atua como palestrante e

	na autoria de publicações voltadas para a primeira infância. Em 2014, idealizou e concebeu o Instituto Primeiros Anos - Desenvolvimento Humano confirmando sua antiga vocação social. Desde então tem atuado na implantação de projetos de formação para o desenvolvimento da primeira infância e de articulação e mobilização de redes da primeira infância. Mais recentemente (2016-) ocupa-se do desenvolvimento de inovações em escala de grande impacto social e econômico em parceria com diferentes sujeitos(as) e organizações. Continua atuando como Médico Clínico atendendo em sala de emergência, observação do Pronto Socorro e Pronto Atendimento.
Carga Horária	6 horas-aula

9.2 PROFESSOR (A)

Nome	Ivone de Sena Paranhos Simioni
Síntese do Currículo	Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Católica do Salvador (1991), especialização em Psicopedagogia, em Elaboração e Execução de Projetos Sociais, em Educação, Pobreza e desigualdade Social (UFBA) e Mestrado em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Feira de Santana (2002). Atualmente, é Assistente Social da Primeira Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, especialmente em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Trabalho Docente, com ênfase em Trabalho, Saúde e Adolescência, além de experiência em Docência Superior e em elaboração e gestão de Projeto Técnico Social de Programa de Habitação de Interesse Social.
Carga Horária	5 horas-aula

9.3 PROFESSOR (A)

Nome	Francisco Jorge Gemaque Coimbra
Síntese do Currículo	Atualmente é juiz de direito - Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Tem experiência na área de Direito e Filosofia, com ênfase em Direito Processual Civil, Direito Comparado, Filosofia do Direito, Direito Público, Direito da Infância e Juventude. Mestrado pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata em Sistemas Jurídicos Contemporâneos. Especialização em Direito Civilne Processo Civil pela FGV. Especialização em Direito Processual Civil Individual e Coletivo pela Cesupa/ESMPA. Professor de Direito Processual Civil, Processual Penal e Processual Constitucional.
Carga Horária	5 horas-aula

6. CRONOGRAMA

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS		
ETAPA PRESENCIAL		
Data	Atividades / Tema	Horário
11/3/2020 (Quarta-feira)	Credenciamento	Das 8h às 8h30
	Solenidade de Abertura	Das 8h30 às 9h
MÓDULO I Parte 1 11/3/2020 (Quarta-feira)	NEUROCIÊNCIA/PSICOLOGIA – Desenvolvimento como Direito na Primeira Infância: contribuições interdisciplinares e sociopolíticas Professor: Marcos Davi dos Santos	Das 9h às 12h
Intervalo para o almoço		Das 12h às 13h30
MÓDULO I Parte 2 11/3/2020 (Quarta-feira)	NEUROCIÊNCIA/PSICOLOGIA – Desenvolvimento como Direito na Primeira Infância: contribuições interdisciplinares e sociopolíticas Professor: Marcos Davi dos Santos	Das 13h30 às 16h
Coffee Break		Das 16h às 16h30
MÓDULO II Parte 1 11/03/2020 Quarta-feira	POLÍTICAS PÚBLICAS – Integração do Atendimento como Direito: peculiaridades na Primeira Infância. Professor: Ivone de Sena Paranhos Simioni	Das 16h30 às 18h30
Carga Horária	8 horas-aula	

Data	Atividades / Tema	Horário
MÓDULO II Parte 2 12/3/2020 (Quinta-feira)	POLÍTICAS PÚBLICAS – Integração do Atendimento como Direito: peculiaridades na Primeira Infância. Professor: Ivone de Sena Paranhos Simioni	Das 9h às 12h
Intervalo para o almoço		Das 12h às 13h30
MÓDULO III Parte 1 12/3/2020 (Quinta-feira)	SISTEMA DE JUSTIÇA – O Papel do Sistema de Justiça na Rede de Proteção à Primeira Infância Professor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra	Das 13h30 às 16h
Coffee Break		Das 16h às 16h30
MÓDULO III Parte 2 12/3/2020 (Quinta-feira)	SISTEMA DE JUSTIÇA – O Papel do Sistema de Justiça na Rede de Proteção à Primeira Infância Professor: Francisco Jorge Gemaque Coimbra	Das 16h30 às 18h30
Encerramento e Orientações sobre a etapa à distância		18h30
Carga Horária	8 horas-aula	
Carga Horária Total	16 horas-aula	

Palmas-TO, 9 de março de 2020.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

